



Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de Março de 2021

OFÍCIO/ PRESIDÊNCIA N° 010/ 2021

AO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: Resposta ao Ofício 02315/2020-4 encaminhado do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Conforme solicitado a esta Presidência, pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do ofício 02315/2020-4, encaminhamos a **cópia do ato de julgamento e da ata da sessão correspondente, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas 00027/2020-5** (Parecer que trata da prestação de contas anual da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim referente ao exercício de 2018).

Cordialmente,

Brás Zagotto

Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





CÂMARA MUNICIPAL DE
**CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM**

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
5361/2020	5521/2020	24/08/2020 14:04:09	24/08/2020 14:04:09

Tipo

**PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ES**

Número

2/2020

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ementa:

Parecer Prévio TC 27/2020 – Segunda Câmara, do Parecer do Ministério Público de Contas 01775/2020-5, da Instrução Técnica Conclusiva 01843/2020-8 e do Relatório Técnico 00757/2019-1, prolatados no processo TC 8662/2019, que trata de Prestação de Contas Anual – exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
como identificado 83208300867080008330083004500520041001Assinado digitalmente
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira.- ICP - Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: CAAC6-956FB-42497



Ofício 02315/2020-4

Processo: 08662/2019-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Descrição complementar: ALEXON SOARES CIPRIANO - Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Exercício: 2018

Criação: 14/08/2020 12:36

Origem: SGS - Secretaria-Geral das Sessões

A Sua Excelência o Senhor

ALEXON SOARES CIPRIANO

Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Assunto: Processo TC 8662/2019 – Parecer Prévio TC 27/2020 – Segunda Câmara

Senhor Presidente,

Encaminhamos, nos termos do art. 129 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, cópia do Parecer Prévio TC 27/2020 – Segunda Câmara, do Parecer do Ministério Público de Contas 01775/2020-5, da Instrução Técnica Conclusiva 01843/2020-8 e do Relatório Técnico 00757/2019-1, prolatados no processo TC 8662/2019, que trata de Prestação de Contas Anual – exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Após o julgamento das contas pelo Legislativo Municipal, solicitamos o encaminhamento a esta Corte, nos termos do art. 79 da Lei Complementar nº 621/2012, c/c art. 131 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, de cópia do ato de julgamento e da ata da sessão correspondente, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

Atenciosamente,

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação – Portaria N nº 021/2011)

KFV/REC



Documento assinado digitalmente em <http://www.tcees.tc.br> em 20/08/2020 às 14:05:36. A autenticidade pode ser verificada em www.tcees.tc.br ou por meio do aplicativo Assinador Digital. Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 2

Assinado por
Assinado digitalmente por
TURINI:13820213768
14/08/2020 12:41

ALEXON SOARES CIPRIANO
Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Praça Jerônimo Monteiro, nº 70, Centro
CEP 29.300-170 Cachoeiro de Itapemirim-ES
Tel. (28) 3526-5622



Documento assinado digitalmente em <http://www.cam.mpio.itapemirim.es.gov.br> em 20/02/2020, às 10:00:00. Para verificar a autenticidade do documento, acesse o endereço <http://www.cam.mpio.itapemirim.es.gov.br> e digite o código de verificação: B201360826031403300320340062004100. Poderá ser assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Parecer Prévio 00027/2020-5 - 2ª Câmara

Processo: 08662/2019-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2018

UG: PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Responsável: VICTOR DA SILVA COELHO

Procurador: FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GESTÃO/PREFEITO) - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - EXERCÍCIO 2018 – PARECER PRÉVIO: APROVAÇÃO – DETERMINAR – RECOMENDAR - ARQUIVAR .

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SERGIO MANOEL NADER BORGES:

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas anual de Prefeito **da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim** de responsabilidade do Senhor Victor da Silva Coelho , referente ao **exercício de 2018**.

A Prestação de Contas Anual foi encaminhada ao Tribunal de Contas, conforme disposições contidas na no artigo 123 do Regimento interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, recebida e homologada no CidadES, em 07/04/2019 , inobservando o prazo limite de 01/04/2019 definido em instrumento normativo aplicável.

Em seguida, da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas foi elaborado o **Relatório Técnico Contábil - RT 0757/2019-1** em que foi identificado

Assinado por
LUCIANO VIEIRA
10/07/2020 11:42

Assinado por
LUCIRLENE SANTOS
RIBAS
09/07/2020 18:07

Assinado por
SERGIO MANOEL NADER
BORGES
09/07/2020 17:41

Assinado por
DOMINGOS AUGUSTO
TAUFNER
09/07/2020 17:35

Assinado por
LUIZ CARLOS
CICILIOTTI DA CUNHA
09/07/2020 17:25



indício de irregularidade reproduzidos na **Instrução Técnica Inicial - ITI 14637/2019-1** “4.1.1 Abertura de créditos adicionais suplementares em montante superior ao autorizado em lei”.

Anterior a elaboração da Instrução técnica inicial a Secretária de Controle Externo da SecexPrevidência se manifestou, através da **Manifestação Técnica – MT – 14637/2019-1**, que após análise da prestação de contas anual do exercício de 2018 do IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, não foram constatadas irregularidades atribuídas ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Por meio da Decisão SEGEX 0000919/2019-1 (evento 45), o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE) deste Tribunal, citou¹ o responsável concedendo-lhes o prazo de 30 dias improrrogáveis para apresentar as razões de justificativas bem como os documentos que entender necessários, em razão do indicativo de irregularidade constante no Relatório Técnico 00757/2019-1 e na Instrução Técnica Inicial 00962/2019-8.

Devidamente citado, Termos de Citação: 01671/2019-1 o responsável apresentou tempestivamente Defesa Justificativa 00350/2020-2 (evento eletrônico 49) e peças complementares 9052/2020-1, 9053/2020-4, 9054/2020-9, 9055/2020-3, 9056/2020-8, 9057/2020-2, 9058/2020-7, 9059/2020-1 e 9060/2020-4 (eventos eletrônicos: 51 a 59)

Em seguida, após análise das justificativas, a competente Área Técnica elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva - ITC 1843/2020-8** onde opinou pela emissão de Parecer Prévio à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, recomendando a aprovação das contas do Sr. Victor da Silva Coelho, Prefeito Municipal durante o exercício de 2018, conforme dispõem o inciso I, art. 132, do Regimento Interno e o inciso I, art. 80, da Lei Complementar 621/2012.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial de Contas, foi elaborado o Parecer 01775/2020-5, da lavra do Procurador de Contas Dr. Luciano Vieira que pugnou pela emissão de Parecer Prévio à Câmara Municipal de Cachoeiro de

¹ Competência delegada pelo Ato SEGEX 8 do TCEES – (DOETCEES- 20/02/2019)



que houvesse saldo suficiente para tanto, inobservando o art. 43 da Lei Complementar 4.320/64.

Desta forma, sugere-se **citar** o responsável para que apresente as justificativas que entender necessárias, acompanhada de documentação probatória.

JUSTIFICATIVAS

Em que pese a alegação supratranscrita, não há que se falar em irregularidade cometida pelo Defendente, conforme restará demonstrado a seguir:

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, parte I, item 5, o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários.

À luz desse regramento, até o ano de 2017, os recursos oriundos da sobra da taxa de administração do Regime Próprio de Previdência, autorizados no art. 27 da Lei 6910/2013, eram contabilizados na Fonte 401 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS), por se entender que essa era a Fonte destinada a registrar os recursos do RPPS, quando não houvesse segregação de massa.

Sendo assim, a partir do momento que houve a necessidade da utilização do superávit da taxa de administração, já na codificação 405, historicamente, não havia saldo no código 404 – RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, que, conforme já explicado acima, estavam escriturados na fonte 401, refletindo no saldo negativo no código 405.

Esclarece-se, portanto, que a divergência demonstrada no BALPAT (-216.500,00) refere-se tão somente ao código fonte e não na utilização indevida de recursos da taxa de administração.

A forma de escrituração executada, embora não seja a mais adequada, foi realizada de forma individualizada, não ferindo o disposto no art. 50, I da LC 101/2000.

Os recursos de sobra da taxa de administração são reservas para utilização a que se destinada a taxa de administração, não pertencentes ao fundo previdenciário.

Embora tenha ocorrido entendimento divergente no controle da fonte de recursos até 2017, não houve prejuízo ou danos ao erário, não representa ainda dolo ou má fé por parte do Instituto.



Mister, outrossim, salientar que os técnicos do TC, ao analisarem os demonstrativos da PCA 2018, conforme Tabela 04 Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos, da Instrução Técnica Inicial 00962/2019-8, identificaram que as fontes a seguir relacionadas foram suplementadas sem a devida fonte de recursos.

Tabela 01 - Suplementações efetuadas

Fonte de Recursos	Valor
101 - MDE	1.213.115,04
103 - FUNDEB 60%	3.602.559,19
107 - Recursos do FNDE exceto Sal Educação	338.484,20
203 - Recursos do SUS	4.391.627,31
204 - Recursos de convênios dest a saúde	980.000,00

A seguir, seguem as justificativas indispensáveis para o deslinde da presente questão, elucidando, por completo, qualquer ideia de irregularidade, devendo, via de consequência, ser aprovada a Prestação de Contas Anual de Prefeito referente ao exercício de 2018.

2.1 – Fonte 101 – MDE

O orçamento do município de Cachoeiro de Itapemirim foi elaborado conforme as normativas vigentes alocando os recursos do MDE, conforme demonstrado no anexo 01, onde o valor orçado foi de R\$ 30.137.500,00 e o arrecadado de R\$ 30.588.559,62. Na Tabela 02, detalhamos a execução da referida fonte no exercício de 2018.

Tabela 02 - Fonte 101 - MDE

Fonte de Recursos	Orçado	Arrecadado	Excesso apurado	Excesso utilizado
101 - MDE	30.137.500,00	30.588.559,62	451.059,62	1.213.115,04

A legislação vigente determina que sejam aplicados em MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO o percentual mínimo de 25% da arrecadação de impostos. No momento da elaboração do orçamento para 2018 foi orçado o valor de R\$ 30.137.500,00 e, no momento da execução orçamentária, foi necessária a alocação de recursos em montante superior, sendo estes inseridos no orçamento através do excesso de arrecadação.

No acompanhamento da arrecadação de receitas na fonte 001 RECURSOS ORDINÁRIOS, houve excesso de arrecadação suficiente para destinar parte dessa receita para a fonte 101 MDE, o que pode ser observado no anexo 02 e na Tabela 03 a seguir.



Tabela 03 - Fonte 001 RECURSOS ORDINÁRIOS

Fonte de Recursos	Orçado	Arrecadado	Excesso apurado
001 RECURSOS ORDINÁRIOS	157.529.250,00	168.256.290,49	10.727.040,49

Observa-se que, na formalidade do lançamento da receita, a mesma deveria ter sido classificada na fonte 101 MDE, o que não ocorreu, caracterizando-se apenas um erro formal, no momento da classificação da fonte dos recursos e não em ilegalidade.

Cumpra salientar que tal fato não interferiu na disponibilidade de caixa da fonte 101 – MDE, o que pode ser observado na TABELA 27 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar da Instrução Técnica Inicial 00962/2019-8, cujo saldo final foi de R\$ 187.100,17 na disponibilidade de caixa líquida, coluna (i) e ainda ficando na fonte de RECURSOS NÃO VINCULADOS uma disponibilidade de caixa no montante de R\$ 12.605.366,71.

2.2 – Fonte 103 – FUNDEB 60%

De acordo com a Tabela 4.4 TABELA AUXILIAR: CATEGORIA ECONÔMICA, ORIGEM, ESPÉCIE, DETALHAMENTO E TIPO DA RECEITA, a classificação contábil 1.7.5.8.01.1.0 é utilizada para as TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, sendo a Destinação de recursos classificada conforme Tabela auxiliar 1.2 - CÓDIGO DE ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS (CDR) em: 102 – FUNDEB – OUTRAS DESPESAS (40%) E 103 – FUNDEB – PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (60%).

O orçamento do município de Cachoeiro de Itapemirim foi elaborado conforme as normativas vigentes alocando os recursos do FUNDEB nas fontes acima descritas.

A arrecadação dos recursos do FUNDEB é realizada em conta única no Banco do Brasil, onde a receita é classificada pelas fontes de recursos. No anexo 03, apresentamos o valor arrecadado no exercício de 2018 que totaliza R\$ 77.858.891,84.



Tabela 04 – Valores utilizados conta 17580110000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA

Descrição	Fonte de Recursos	Orçado R\$ - %	Arrecadado R\$ - %	Excesso apurado	Excesso utilizado
17580110000 TRANSFERÊNCIAS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA	- 102 - FUNDEB - DE OUTRAS DESPESAS (40%) E	18.500.000,00 25%	32.396.758,91 41,61%	13.896.758,91	
17580110000 TRANSFERÊNCIAS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA	- 103 - FUNDEB - DE PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (60%) E	55.500.100,00 75%	45.462.132,93 58,39%	-10.037.967,07	3.602.559,19
Soma		74.000.100,00 100%	77.858.891,84 100%	3.858.791,84	3.602.559,19

Observa-se, conforme demonstrado na Tabela 04, que houve no exercício de 2018, excesso de arrecadação na receita 17580110000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA, no montante de R\$ 3.858.791,884. Houve a necessidade de suplementação na fonte 103 – FUNDEB – PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (60%), o que foi efetuado no montante de 3.602.559,19, ficando ainda uma margem positiva de R\$ 256.232,65.

Observa-se, ainda, que, na formalidade do lançamento da receita, a mesma foi lançada em percentual diferente do orçado, o que por si só, já compromete a análise do cálculo do excesso. Os recursos do FUNDEB são arrecadados em conta única e o percentual de distribuição entre as fontes 102 – FUNDEB – OUTRAS DESPESAS (40%) E 103 – FUNDEB – PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (60%), é uma discricionariedade administrativa conforme a necessidade do município, obedecendo o parâmetro mínimo de 60%, para pagamento dos profissionais do magistério. Como no total dessas duas fontes fica evidente um excesso de arrecadação suficiente para atender os créditos adicionais abertos, não há de se falar em ilegalidade, caracterizando-se apenas um erro formal, no momento da distribuição dos recursos entre as fontes.

Tal fato, não interferiu na disponibilidade de caixa da fonte 103 – FUNDEB 60%, o que pode ser observado na TABELA 27 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar da Instrução Técnica Inicial



Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar da Instrução Técnica Inicial 00962/2019-8, é de R\$ 5.618.064,79 na disponibilidade de caixa líquida, coluna (i), não caracterizando irregularidade na utilização do excesso de arrecadação do grupo de contas do FNDE.

2.4 – 203 – Recursos do SUS

Conforme Anexo 05 a fonte 203 – Recursos do SUS teve o valor orçado em R\$ 19.290.980,00 e Arrecadado de R\$ 26.447.819,87 gerando um excesso de arrecadação de R\$ 7.156.839,87.

Na Tabela 06, observa-se que os valores utilizados na suplementação por excesso foram inferiores ao realizado.

Tabela 06 - suplementação fonte 203 - Recursos do SUS

Fonte	Orçado	Arrecadado	Excesso	Suplementação efetuada
203 - Recursos do SUS	19.290.980,00	26.447.819,87	7.156.839,87	4.391.627,31

A disponibilidade de caixa existente em 31 de dezembro, na Identificação de Recursos Saúde – Recursos SUS, conforme observado na TABELA 27 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar da Instrução Técnica Inicial 00962/2019-8, é de R\$ 17.797,994,97 na disponibilidade de caixa líquida, coluna (i).

Neste sentido, solicita-se a reanálise deste item em função dos valores aqui apresentados.

2.5 – 204 – Recursos de convênios destinados à saúde

A fonte 204 – Recursos de convênios destinados à saúde foi suplementada por excesso de arrecadação em R\$ 980.000,00 conforme detalhado na Tabela 07 e no Anexo 06.

Tabela 07 - fonte 204 - Recursos de convênios dest. a saúde

Fonte	Orçado	Arrecadado	Excesso	Suplementação efetuada
12041356 - SEMUS - REFORMA POLICLINICA BOLIVAR DE ABREU	0,00	16.634,56	16.634,56	900.000,00
12041504 - CONVENIO NR 029-2018 - AQ AMBULANCIA	0,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00
Soma	0,00	96.634,56	96.634,56	980.000,00

Nesse pormenor, há de se considerar que o valor do crédito adicional aberto por excesso de arrecadação (R\$ 980.000,00) houve a arrecadação de R\$ 80.000,00, ficando a descoberto o valor de R\$ 900.000,00, que se refere a Fonte de Recurso, 1.204.1356 - SEMUS - REFORMA POLICLINICA



BOLIVAR DE ABREU, que tem lastro no Contrato de Repasse no. 799640 / 2013 / MINISTÉRIO DA SAÚDE / CAIXA.

Em 2018, com a expectativa de recebimento dos recursos do Contrato de Repasse no. 799640 / 2013 / MINISTÉRIO DA SAÚDE / CAIXA, foi feita a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação, o que não logrou êxito no decorrer do exercício de 2018.

Diante desse fato, há de se considerar que o produto da suplementação por excesso de arrecadação não foi utilizado, uma vez que o valor empenhado de R\$ 794.940,99, sob número 1668/2018 foi anulado sob número 488/2018, conforme anexo 08.

Ressalta-se que a disponibilidade de caixa existente em 31 de dezembro de 2018, na Identificação de Recursos Saúde – Outros Recursos, conforme observado na TABELA 27 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar da Instrução Técnica Inicial 00962/2019-8, é de R\$ 2.178.836,90 na disponibilidade de caixa líquida, coluna (i).

É relevante ressaltar que a disponibilidade de caixa existente em 31 de dezembro de 2018, constante da TABELA 27 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar da Instrução Técnica Inicial 00962/2019-8, em todas as fontes apontadas não teve saldo negativo.

Assim, com base em tudo o que foi aqui exposto, resta claro que não se configura no exercício aqui apreciado qualquer irregularidade praticada pelo Prefeito Municipal apta a ensejar a reprovação de suas contas.

Diante de todo o exposto, e mediante nossas justificativas e documentos apresentados, resta mais do que evidenciado que não há que se falar irregularidade, devendo, portanto, ser a Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2018 deve ser aprovada, o que, desde já, se REQUER!

Consta das Peças Complementares 9052 a 9060/2020, documentação de suporte à defesa.

ANÁLISE

Das argumentações e documentos apresentados, depreende-se que a impropriedade apontada decorreu de ajustes/reclassificações realizados nos saldos de fontes de recursos, abertura de créditos por recursos de convênio, identificados como excesso de arrecadação, bem como falha na indicação de algumas fontes.

No tocante à fonte 405 - Recursos do superávit da taxa de administração, observa-se que o resultado financeiro do exercício anterior (2017),



1) Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos
1,00

Em R\$

Fonte de Recursos	DEMCAD (Ajustado)		BALEXOR		BALPAT	
	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrecadação (a)	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (b)	Apurado (c)	Suficiência/ Insuficiência (d) = (c) - (a)	Apurado (e)	Suficiência/ Insuficiência (f) = (e) - (b)
101	1.213.115,04	104.150,09	959.361,34	-253.753,70	104.150,09	0,00
102	890.723,68	0,00	13.896.758,91	13.006.035,23	173.159,39	173.159,39
103	3.602.559,19	0,00		9.403.476,04	0,00	0,00
107	338.484,20	6.115.417,79	-4.780.860,87	-5.119.345,07	8.258.204,74	2.142.786,95
203	4.391.627,31	9.349.946,80	7.156.839,87	2.765.212,56	16.646.608,98	7.296.662,18
204	980.000,00	58.470,85	98.851,77	-881.148,23	116.477,75	58.006,90
405(404)	0,00	216.500,00	0,00	0,00	730.995,68	514.495,68
000	4.296.000,00	25.034.053,49	10.727.040,49	6.431.040,49	28.122.476,45	3.088.422,96

Fonte: Processo TC 08662/2019 - Prestação de Contas Anual/2018 – DEMCAD, BALEXOR, BALPAT

Dessa forma, pode-se afirmar que não houve insuficiência de recursos para a abertura dos respectivos créditos, os quais foram suportados pelas próprias fontes (102, 103, 203, 405) ou pela fonte 000 – Recursos Ordinários (101, 107, 204).

Ante todo o exposto, sugere-se afastar o indicativo de irregularidade.

Quanto ao cumprimento das normas constitucionais e legais, insta destacar o cumprimento de todas elas por parte da Gestão Municipal, dessa forma reproduzo a Instrução Técnica Conclusiva 1843/2020-5 que aborda essa análise:

[...]

GESTÃO FISCAL

2.1. DESPESAS COM PESSOAL

3.1.1 Limite das Despesas com Pessoal

Tabela 1: Despesas com pessoal – Poder Executivo Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	428.454.897,51
Despesa Total com Pessoal – DTP	218.780.742,96
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	51,06

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Tabela 2: Despesas com pessoal consolidadas Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	428.454.897,51
Despesa Total com Pessoal – DTP	228.945.029,96
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	53,44

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Conforme se observa das tabelas anteriores, foram cumpridos os limites legal e prudencial.



2.2. DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA

De acordo com o RT, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite de 120% estabelecido na legislação; conforme evidenciado a seguir:

Tabela 3: Dívida consolidada líquida

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Dívida consolidada	16.072.955,20
Deduções	143.564.948,34
Dívida consolidada líquida	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	428.454.897,51
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

2.3. OPERAÇÃO DE CRÉDITOS E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Tabela 4: Operações de crédito (Limite 16% RCL)

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	428.454.897,51
Montante global das operações de crédito	0,00
% do montante global das operações de crédito sobre a RCL	0,00
Amortização, juros e demais encargos da dívida	0,00
% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Tabela 5: Garantias concedidas (Limite 22% RCL)

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	428.454.897,51
Montante global das garantias concedidas	0,00
% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Tabela 6: Operações de crédito – ARO (Limite 7% RCL)

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente líquida – RCL	428.454.897,51
Montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias – ARO	0,00
% do montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

De acordo com os demonstrativos encaminhados não foram extrapolados no exercício os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República, bem como não houve concessão de garantias ou recebimento de contra garantias.

2.4. RENÚNCIA DE RECEITA

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, constata-se a inexistência de previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita.



1. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

3.1. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Tabela 7: Aplicação na manutenção e desenvolvimento ensino **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	68.541.636,02
Receitas provenientes de transferências	189.218.834,64
Base de cálculo para aplicação na manutenção e	257.760.470,66
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do	68.300.681,30
% de aplicação	26,50

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Da tabela 7 verifica-se que o município cumpriu com o limite mínimo constitucional de 25% relacionado à educação.

3.2. REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Tabela 8: Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	77.858.891,84
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	61.641.002,53
% de aplicação	79,17

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Da tabela 8 verifica-se que o município cumpriu com o limite mínimo constitucional de 60% relacionado ao pagamento dos profissionais do magistério.

3.3. APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Tabela 9: Aplicação recursos em ações serviços públicos saúde **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	68.541.636,02
Receitas provenientes de transferências	183.173.061,84
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços	251.714.697,86
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	42.129.877,41
% de aplicação	16,74%

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Da tabela 9 verifica-se que o município cumpriu com o limite mínimo constitucional de 15% relacionado às ações e serviços públicos de saúde.

3.4. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Tabela 10: Transferências para o Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	250.378.635,87



% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	6,00
Limite máximo permitido para transferência	15.022.718,15
Valor efetivamente transferido	14.960.287,24

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Verifica-se da tabela acima, bem como do RT que foi respeitado o limite constitucional relacionado às transferências efetuadas à Câmara Municipal.

A competente área técnica concluiu a Instrução Técnica Conclusiva 01843/2020-8 opinando pela emissão de Parecer Prévio à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, recomendando a aprovação das contas do Sr. Victor da Silva Coelho, Prefeito Municipal durante o exercício de 2018, conforme dispõem o inciso I, art. 132, do Regimento Interno e o inciso I, art. 80, da Lei Complementar 621/2012.

1. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A presente análise pautou-se no exame de todos os documentos anexos à defesa, concluindo-se por conter nos autos justificativas e documentos suficientes para afastar o indicativo de irregularidade constante na ITI 962/2019.

Diante do exposto e do que consta dos autos, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

1. **Emitir parecer prévio**, dirigido à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, recomendando a **APROVAÇÃO** das contas do Sr. **Victor da Silva Coelho**, Prefeito Municipal durante o exercício de 2018, conforme dispõem o inciso I, art. 132, do Regimento Interno e o inciso I, art. 80, da Lei Complementar 621/2012.

O Ministério Público de Contas através do Parecer Ministerial 01775/2020-5 pugnou pela emissão de Parecer Prévio à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, recomendando a aprovação das contas do Sr. Victor da Silva Coelho com expedição de determinação e recomendação, vejamos:

[...]

Posto isso, pugna o Ministério Público de Contas:

1 – seja emitido PARECER PRÉVIO recomendando-se ao Legislativo Municipal a APROVAÇÃO das contas do Executivo Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade de Victor da Silva Coelho, na forma do art. 80, inciso I, da LC n. 621/12 c/c art.71, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo;



2 – nos termos do art. 1º, inciso XVI, da LC n. 621/12 c/c art. 71, inciso X, da Constituição Estadual, seja determinado ao Chefe do Executivo Municipal para que divulgue amplamente, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, a prestação de contas relativa ao exercício financeiro em questão e o respectivo parecer prévio, na forma do art. 48 da LC n. 101/2000;

3 – nos termos do art. 1º, inciso XXXVI, da LC n. 621/2012 c/c art. 71, inciso X, da Constituição Estadual, seja expedida recomendação Chefe do Executivo Municipal para que observe o prazo disposto no art. 76, § 1º, do indigitado estatuto legal para encaminhamento das prestações de contas a este egrégio sodalício

Ante todo o exposto, acompanhando do entendimento da Área Técnica cuja fundamentação integra este voto independente de transcrição e do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Parecer Prévio que submeto à consideração.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro Relator

1. PARECER PREVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Colegiada, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. Emitir **PARECER PRÉVIO** recomendando à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim a **APROVAÇÃO** das contas do **Sr. Victor da Silva Coelho**, Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, referente ao exercício de 2018, nos termos do inciso I, do artigo 132 do Regimento Interno deste Tribunal e inciso I, do artigo 80, da Lei Complementar 621/2012;

1.2. Determinar ao Chefe do Executivo Municipal para que divulgue amplamente, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, a prestação de contas relativa ao exercício financeiro em questão e o respectivo parecer prévio, na forma do art. 48 da LC n. 101/2000;



1.3. Recomendar ao Chefe do Executivo Municipal para que observe o prazo disposto no art. 76, § 1º, da Lei Complementar 621/2012 para encaminhamento das prestações de contas a esta corte de Contas.

1.4. Dar ciência aos interessados;

1.5. Após certificado o trânsito em julgado administrativo, **arquivem-se os autos.**

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 03/07/2020 – 10ª Sessão Ordinária da 2ª CÂMARA

4. Especificação do quórum:

4.1 Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente/relator), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SERGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Secretária-adjunta das Sessões





MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: CFD92-C6B41-1444A



2ª Procuradoria de Contas

Parecer do Ministério Público de Contas 01775/2020-5

Processo: 08662/2019-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2018

Criação: 15/05/2020 08:48

Origem: GAPC - Luciano Vieira - Gabinete do Procurador Luciano Vieira

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais manifesta-se nos seguintes termos.

Trata-se de Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício financeiro de 2018, da **Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim**, sob a responsabilidade de **Victor da Silva Coelho**.

Evidencia-se da **Instrução Técnica Conclusiva 01843/2020-8** que o indicativo de irregularidade disposto no item 4.1.1 do **Relatório Técnico 00757/2019-1** [1] foi afastado pela Unidade Técnica em razão da justificativa apresentada pelo responsável, de modo que se pode inferir que os balanços apresentados representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, os resultados da execução orçamentária, financeira e patrimonial da unidade gestora.

Noutro giro, denota-se do Relatório Técnico 0757/2019-1 que o município de Cachoeiro de Itapemirim, no exercício em análise, aplicou **79,17%** (setenta e nove, vírgula dezessete pontos percentuais) das transferências de recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, cumprindo, assim, com a determinação do art. 60, inciso XII, da ADCT e art. 22, "caput", da Lei nº 11.494/2007; **26,50%** (vinte e seis vírgula cinquenta pontos percentuais) das receitas de impostos e transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino, em atenção aos artigos 212, "caput", da CF/88; e **16,74%** (dezesseis vírgula setenta e quatro pontos percentuais) de despesas próprias em ações e serviços públicos de saúde, atendendo, portanto, o disposto no artigo 77, inciso III, do ADCT.

Ademais, em consonância com as normas de gestão fiscal, o jurisdicionado cumpriu os limites estabelecidos em lei em relação àqueles referentes às **despesas com pessoal** (arts. 19, inciso III; 20, inciso III, "b"; e 22, parágrafo único, da LRF), havendo registro de que não foram extrapolados no exercício os limites de contratação de **operação de crédito** e de que não foram concedidas **garantias** (art. 167, inciso III, da CF; arts. 35; 40, § 1º; e 55, inciso I, alínea "c", da LRF; Lei Federal n. 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001); resta evidenciado, ainda, que a **dívida consolidada líquida** não impactou a receita corrente líquida (art. 59, inciso IV da LRF).



Documento assinado digitalmente em <http://www.tce.es.gov.br> em 15/05/2020 às 08:49:49, por Luciano Vieira, Procurador de Contas, em nome do Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo. Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 21

Assinado por
LUCIANO VIEIRA
15/05/2020 08:49

À luz desse regramento, até o ano de 2017, os recursos oriundos da sobra da taxa de administração do Regime Próprio de Previdência, autorizados no art. 27 da Lei 6910/2013, eram contabilizados na Fonte 401 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS), por se entender que essa era a Fonte destinada a registrar os recursos do RPPS, quando não houvesse segregação de massa.

Sendo assim, a partir do momento que houve a necessidade da utilização do superávit da taxa de administração, já na codificação 405, historicamente, não havia saldo no código 404 – RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, que, conforme já explicado acima, estavam escriturados na fonte 401, refletindo no saldo negativo no código 405.

Esclarece-se, portanto, que a divergência demonstrada no BALPAT (-216.500,00) refere-se tão somente ao código fonte e não na utilização indevida de recursos da taxa de administração.

A forma de escrituração executada, embora não seja a mais adequada, foi realizada de forma individualizada, não ferindo o disposto no art. 50, I da LC 101/2000.

Os recursos de sobra da taxa de administração são reservas para utilização a que se destinada a taxa de administração, não pertencentes ao fundo previdenciário.

Embora tenha ocorrido entendimento divergente no controle da fonte de recursos até 2017, não houve prejuízo ou danos ao erário, não representa ainda dolo ou má fé por parte do Instituto.

Mister, outrossim, salientar que os técnicos do TC, ao analisarem os demonstrativos da PCA 2018, conforme Tabela 04 Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos, da Instrução Técnica Inicial 00962/2019-8, identificaram que as fontes a seguir relacionadas foram suplementadas sem a devida fonte de recursos.

Tabela 01 - Suplementações efetuadas

Fonte de Recursos	Valor
101 - MDE	1.213.115,04
103 - FUNDEB 60%	3.602.559,19
107 - Recursos do FNDE exceto Sal Educação	338.484,20
203 - Recursos do SUS	4.391.627,31
204 - Recursos de convênios dest a saúde	980.000,00

A seguir, seguem as justificativas indispensáveis para o deslinde da presente questão, elucidando, por completo, qualquer ideia de irregularidade, devendo, via de consequência, ser aprovada a Prestação de Contas Anual de Prefeito referente ao exercício de 2018.

2.1 – Fonte 101 – MDE

O orçamento do município de Cachoeiro de Itapemirim foi elaborado conforme as normativas vigentes alocando os recursos do MDE, conforme demonstrado no anexo 01, onde o valor orçado foi de R\$ 30.137.500,00 e o arrecadado de R\$ 30.588.559,62. Na Tabela 02, detalhamos a execução da referida fonte no exercício de 2018.



Tabela 04 - Valores utilizados conta 17580110000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA

Descrição	Fonte de Recursos	Orçado R\$ - %	Arrecadado R\$ - %	Excesso apurado	Excesso utilizado
17580110000 TRANSFERÊNCIAS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA	- 102 - FUNDEB - DE OUTRAS DESPESAS (40%) E	18.500.000,00 25%	32.396.758,91 41,61%	13.896.758,91	
17580110000 TRANSFERÊNCIAS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA	- 103 - FUNDEB - DE PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS E DO MAGISTÉRIO (60%) DA	55.500.100,00 75%	45.462.132,93 58,39%	-10.037.967,07	3.602.559,19
Soma		74.000.100,00 100%	77.858.891,84 100%	3.858.791,84	3.602.559,19

Observa-se, conforme demonstrado na Tabela 04, que houve no exercício de 2018, excesso de arrecadação na receita 17580110000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA, no montante de R\$ 3.858.791,884. Houve a necessidade de suplementação na fonte 103 – FUNDEB – PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (60%), o que foi efetuado no montante de 3.602.559,19, ficando ainda uma margem positiva de R\$ 256.232,65.

Observa-se, ainda, que, na formalidade do lançamento da receita, a mesma foi lançada em percentual diferente do orçado, o que por si só, já compromete a análise do cálculo do excesso. Os recursos do FUNDEB são arrecadados em conta única e o percentual de distribuição entre as fontes 102 – FUNDEB – OUTRAS DESPESAS (40%) E 103 – FUNDEB – PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (60%), é uma discricionariedade administrativa conforme a necessidade do município, obedecendo o parâmetro mínimo de 60%, para pagamento dos profissionais do magistério. Como no total dessas duas fontes fica evidente um excesso de arrecadação suficiente para atender os créditos adicionais abertos, não há de se falar em ilegalidade, caracterizando-se apenas um erro formal, no momento da distribuição dos recursos entre as fontes.

Tal fato, não interferiu na disponibilidade de caixa da fonte 103 – FUNDEB 60%, o que pode ser observado na TABELA 27 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar da Instrução Técnica Inicial 00962/2019-8, cujo saldo final foi de R\$ 94.563,40 na disponibilidade de caixa líquida, coluna (i).

2.3 – 107 – Recursos do FNDE exceto Sal Educação

A fonte 107 – Recursos do FNDE exceto sal. Educ. foi suplementada em R\$ 338.484,20, conforme Tabela 04 Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos, da Instrução Técnica Inicial 00962/2019-8.



Conforme Anexo 05 a fonte 203 – Recursos do SUS teve o valor orçado em R\$ 19.290.980,00 e Arrecadado de R\$ 26.447.819,87 gerando um excesso de arrecadação de R\$ 7.156.839,87.

Na Tabela 06, observa-se que os valores utilizados na suplementação por excesso foram inferiores ao realizado.

Tabela 06 – suplementação fonte 203 – Recursos do SUS

Fonte	Orçado	Arrecadado	Excesso	Suplementação efetuada
203 - Recursos do SUS	19.290.980,00	26.447.819,87	7.156.839,87	4.391.627,31

A disponibilidade de caixa existente em 31 de dezembro, na Identificação de Recursos Saúde – Recursos SUS, conforme observado na TABELA 27 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar da Instrução Técnica Inicial 00962/2019-8, é de R\$ 17.797.994,97 na disponibilidade de caixa líquida, coluna (i).

Neste sentido, solicita-se a reanálise deste item em função dos valores aqui apresentados.

2.5 – 204 – Recursos de convênios destinados à saúde

A fonte 204 – Recursos de convênios destinados à saúde foi suplementada por excesso de arrecadação em R\$ 980.000,00 conforme detalhado na Tabela 07 e no Anexo 06.

Tabela 07 – fonte 204 – Recursos de convênios dest. a saúde

Fonte	Orçado	Arrecadado	Excesso	Suplementação efetuada
12041356 - SEMUS - REFORMA POLICLINICA BOLIVAR DE ABREU	0,00	16.634,56	16.634,56	900.000,00
12041504 - CONVENIO NR 029-2018 - AQ AMBULANCIA	0,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00
Soma	0,00	96.634,56	96.634,56	980.000,00

Nesse pormenor, há de se considerar que o valor do crédito adicional aberto por excesso de arrecadação (R\$ 980.000,00) houve a arrecadação de R\$ 80.000,00, ficando a descoberto o valor de R\$ 900.000,00, que se refere a Fonte de Recurso, 1.204.1356 - SEMUS - REFORMA POLICLINICA BOLIVAR DE ABREU, que tem lastro no Contrato de Repasse no. 799640 / 2013 / MINISTÉRIO DA SAÚDE / CAIXA.

Em 2018, com a expectativa de recebimento dos recursos do Contrato de Repasse no. 799640 / 2013 / MINISTÉRIO DA SAÚDE / CAIXA, foi feita a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação, o que não logrou êxito no decorrer do exercício de 2018.

Diante desse fato, há de se considerar que o produto da suplementação por excesso de arrecadação não foi utilizado, uma vez que o valor empenhado de R\$ 794.940,99, sob número 1668/2018 foi anulado sob número 488/2018, conforme anexo 08.

Ressalta-se que a disponibilidade de caixa existente em 31 de dezembro de 2018, na Identificação de Recursos Saúde – Outros Recursos, conforme observado na TABELA 27 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos



Restos a Pagar da Instrução Técnica Inicial 00962/2019-8, é de R\$ 2.178.836,90 na disponibilidade de caixa líquida, coluna (i).

É relevante ressaltar que a disponibilidade de caixa existente em 31 de dezembro de 2018, constante da TABELA 27 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar da Instrução Técnica Inicial 00962/2019-8, em todas as fontes apontadas não teve saldo negativo.

Assim, com base em tudo o que foi aqui exposto, resta claro que não se configura no exercício aqui apreciado qualquer irregularidade praticada pelo Prefeito Municipal apta a ensejar a reprovação de suas contas.

Diante de todo o exposto, e mediante nossas justificativas e documentos apresentados, resta mais do que evidenciado que não há que se falar irregularidade, devendo, portanto, ser a Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2018 deve ser aprovada, o que, desde já, se REQUER!

Consta das Peças Complementares 9052 a 9060/2020, documentação de suporte à defesa.

ANÁLISE

Das argumentações e documentos apresentados, depreende-se que a impropriedade apontada decorreu de ajustes/reclassificações realizados nos saldos de fontes de recursos, abertura de créditos por recursos de convênio, identificados como excesso de arrecadação, bem como falha na indicação de algumas fontes.

No tocante à fonte 405 - Recursos do superávit da taxa de administração, observa-se que o resultado financeiro do exercício anterior (2017), demonstrado no Balanço Patrimonial, na fonte 404 - Recursos da Taxa de Administração é de R\$730.995,68, corroborando as alegações do gestor.

Verifica-se que a fonte 101 - MDE, de fato, não possuía recursos suficientes de excesso de arrecadação, porém, conforme aduz o gestor, havia recursos na fonte 000 – Recursos Ordinários, capazes de suportar os créditos abertos sem lastro (R\$253.753,70).

Com relação à fonte 103 - FUNDEB – PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (60%), nota-se que os recursos arrecadados do FUNDEB apresentaram excesso de R\$13.896.758,91, porém não foram distribuídos adequadamente entre as fontes 102 e 103, causando o apontamento, conforme



defendido pelo gestor e corroborado pelo Balancete da Receita Orçamentária – BALEXOR.

Quanto à fonte 107 - Recursos do FNDE exceto sal. Educação, alega o gestor que houve um excesso de arrecadação de R\$342.855,49, suficiente para cobrir os créditos abertos (R\$338.484,20). Entretanto, as informações registradas no Balancete Orçamentário da Receita anexado à defesa divergem das enviadas no BALEXOR. Não obstante, é possível identificar no detalhamento da fonte 107 algumas rubricas com excesso de arrecadação (R\$1.187.884,72), que seria suficiente para cobrir os créditos abertos. Ademais, cumpre lembrar a existência de recursos na fonte 000 – Recursos Ordinários, capazes de suportar os créditos abertos.

Na fonte 203 – Recursos do SUS, assiste razão ao gestor, pois a mesma apresentou excesso de arrecadação (R\$7.156.839,87) suficiente para suportar os créditos adicionais abertos (R\$4.391.627,31).

Já a impropriedade da fonte 204 – Recursos de Convênios Destinados a Programas de Saúde, ressalta-se que a mesma envolve recursos de convênio, que por sua natureza são vinculados e, conseqüentemente, dependem do recebimento dos recursos para a realização e pagamento da despesa, razão pela qual o gestor afirma que “o valor empenhado de R\$ 794.940,99, sob número 1668/2018 foi anulado sob número 488/2018, conforme anexo 08” em função do não recebimento do respectivo repasse do convênio no exercício de 2018, mantendo, assim, o equilíbrio financeiro. Verifica-se no Balancete da Despesa Orçamentária – BALEXOD, que apenas o valor de R\$ 58.470,85 foi empenhado, liquidado e pago na respectiva fonte, referente aos créditos abertos por superávit do exercício anterior, corroborando as argumentações apresentadas.

Partindo das alegações de defesa, revendo os dados apresentados no RT, tem-se:

1)Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos				Em R\$ 1,00		
DEMCAD (Ajustado)			BALEXOR		BALPAT	
Fonte de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrecadação (a)	Superávit Financeiro do Exercício Anterior	Apurado (c)	Suficiência/ Insuficiência (d) = (c) – (a)	Apurado (e)	Suficiência/ Insuficiência (f) = (e) – (b)



		(b)				
101	1.213.115,04	104.150,09	959.361,34	-253.753,70	104.150,09	0,00
102	890.723,68	0,00	13.896.758,91	13.006.035,23	173.159,39	173.159,39
103	3.602.559,19	0,00		9.403.476,04	0,00	0,00
107	338.484,20	6.115.417,79	-4.780.860,87	-5.119.345,07	8.258.204,74	2.142.786,95
203	4.391.627,31	9.349.946,80	7.156.839,87	2.765.212,56	16.646.608,98	7.296.662,18
204	980.000,00	58.470,85	98.851,77	-881.148,23	116.477,75	58.006,90
405(404)	0,00	216.500,00	0,00	0,00	730.995,68	514.495,68
000	4.296.000,00	25.034.053,49	10.727.040,49	6.431.040,49	28.122.476,45	3.088.422,96

Fonte: Processo TC 08662/2019 - Prestação de Contas Anual/2018 – DEMCAD, BALEXOR, BALPAT

Dessa forma, pode-se afirmar que não houve insuficiência de recursos para a abertura dos respectivos créditos, os quais foram suportados pelas próprias fontes (102, 103, 203, 405) ou pela fonte 000 – Recursos Ordinários (101, 107, 204).

Ante todo o exposto, sugere-se **afastar** o indicativo de irregularidade.

3. GESTÃO FISCAL

3.1. DESPESAS COM PESSOAL

3.1.1 Limite das Despesas com Pessoal

Tabela 1: Despesas com pessoal – Poder Executivo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	428.454.897,51
Despesa Total com Pessoal – DTP	218.780.742,96
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	51,06

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Tabela 2: Despesas com pessoal consolidadas

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	428.454.897,51
Despesa Total com Pessoal – DTP	228.945.029,96
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	53,44

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Conforme se observa das tabelas anteriores, foram cumpridos os limites legal e prudencial.



3.2. DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA

De acordo com o RT, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite de 120% estabelecido na legislação; conforme evidenciado a seguir:

Tabela 3: Dívida consolidada líquida **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Dívida consolidada	16.072.955,20
Deduções	143.564.948,34
Dívida consolidada líquida	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	428.454.897,51
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

3.3. OPERAÇÃO DE CRÉDITOS E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Tabela 4: Operações de crédito (Limite 16% RCL) **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	428.454.897,51
Montante global das operações de crédito	0,00
% do montante global das operações de crédito sobre a RCL	0,00
Amortização, juros e demais encargos da dívida	0,00
% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Tabela 5: Garantias concedidas (Limite 22% RCL) **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	428.454.897,51
Montante global das garantias concedidas	0,00
% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Tabela 6: Operações de crédito – ARO (Limite 7% RCL) **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente líquida – RCL	428.454.897,51
Montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias – ARO	0,00
% do montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018



De acordo com os demonstrativos encaminhados não foram extrapolados no exercício os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República, bem como não houve concessão de garantias ou recebimento de contra garantias.

3.4. RENÚNCIA DE RECEITA

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, constata-se a inexistência de previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita.

4. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

4.1. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Tabela 7: Aplicação na manutenção e desenvolvimento ensino **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	68.541.636,02
Receitas provenientes de transferências	189.218.834,64
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	257.760.470,66
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	68.300.681,30
% de aplicação	26,50

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Da tabela 7 verifica-se que o município cumpriu com o limite mínimo constitucional de 25% relacionado à educação.

4.2. REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Tabela 8: Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas Líquidas provenientes do FUNDEB	77.858.891,84
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	61.641.002,53
% de aplicação	79,17

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018



5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A presente análise pautou-se no exame de todos os documentos anexos à defesa, concluindo-se por conter nos autos justificativas e documentos suficientes para afastar o indicativo de irregularidade constante na ITI 962/2019.

Diante do exposto e do que consta dos autos, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

1. **Emitir parecer prévio**, dirigido à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, recomendando a **APROVAÇÃO** das contas do Sr. **Victor da Silva Coelho**, Prefeito Municipal durante o exercício de 2018, conforme dispõem o inciso I, art. 132, do Regimento Interno e o inciso I, art. 80, da Lei Complementar 621/2012.

Vitória/ES, 7 de maio de 2020.

MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS

Auditor de Controle Externo





Relatório Técnico 00757/2019-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 08662/2019-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Descrição complementar:

Exercício: 2018

Criação: 04/11/2019 11:25

Origem: NCE - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

Município	Cachoeiro de Itapemirim
Exercício	2018
Vencimento	07/04/2021
Prefeito(s) ¹	VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito ²	Victor da Silva Coelho

1. Responsável(eis) pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

Cesar Augusto Tononi de Matos



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	4
2.	FORMALIZAÇÃO	4
2.1	CUMPRIMENTO DE PRAZO	4
3.	INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO.....	5
4.	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
4.1	AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	5
4.2	RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	7
4.3	RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	9
5.	EXECUÇÃO FINANCEIRA.....	12
6.	EXECUÇÃO PATRIMONIAL	13
7.	GESTÃO FISCAL	15
7.1	DESPESAS COM PESSOAL.....	15
7.2	DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO.....	17
7.3	OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS	18
7.4	DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR.....	20
7.5	RENÚNCIA DE RECEITA.....	24
8.	GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO.....	25
8.1	APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	25
8.2	APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.....	26
8.3	AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB	28
8.4	AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE.....	29
9.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO	31
10.	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	31
11.	MONITORAMENTO	33
12.	ANÁLISE DE CONFORMIDADE	33
12.1	CONSISTÊNCIAS – SISTEMA CIDADES	Erro! Indicador não definido.



12.2 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 33

13. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) e do relatório resumido da execução orçamentária (RREO) 39

14. REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS 39

15. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO 40

APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 41

APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO 42

APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA 43

APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE 44

APÊNDICE E - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 48

APÊNDICE F – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO 50



Tendo em vista o descumprimento do prazo legal de envio da PCA, propõe-se emissão de acordão com fins de aplicação de sanção por multa ao responsável pelo envio, Victor da Silva Coelho, com fundamento no art. 135, inciso VIII, e seu § 4º, todos da Lei Complementar nº 135, de 8 de março de 2012, c/c art. 389, inciso VIII, e seu § 1º, todos do Regimento Interno deste Tribunal.

3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 7525/2017, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual do município, Lei 7537/2017, estimou a receita em R\$ 443.969.785,67 e fixou a despesa em R\$ 443.969.785,67 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 110.992.446,42, conforme art. 10º da LOA.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 01 Créditos adicionais abertos no exercício Em R\$ 1,00

Leis	Créditos suplementares	Créditos especiais	Créditos extraordinários	Total
7537/2017(LOA)	375.000,00	0,00	0,00	375.000,00
7525/2017	244.537.192,14	739.951,56	0,00	245.277.143,70
7555/2018	0,00	900.000,00	0,00	900.000,00
7616/2018	0,00	110.000,00	0,00	110.000,00
7641/2018	0,00	825.300,00	0,00	825.300,00
7587/2018	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
7579/2018	3.563.045,28	1.996.939,08	0,00	5.559.984,36
7578/2018	202.708,33	2.915.948,07	0,00	3.118.656,40
7584/2018	0,00	680.310,60	0,00	680.310,60



7586/2018	0,00	170.000,00	0,00	170.000,00
Total	248.677.945,75	8.348.449,31	0,00	257.026.395,06

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 - DEMCAD

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 72.600.549,95, conforme segue.

Tabela 02 Despesa total fixada **Em R\$ 1,00**

(=) Dotação inicial (BALORC)	443.969.785,67
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	248.677.945,75
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	8.348.449,31
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	184.425.845,11
(=) Dotação atualizada apurada (a)	516.570.335,62
(=) Dotação atualizada BALORC (b)	516.570.335,62
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	0,00

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALORC, DEMCAD

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 03 Fontes de Créditos Adicionais **Em R\$ 1,00**

Anulação de dotações	184.425.845,11
Excesso de arrecadação	16.489.095,01
Superávit Financeiro	56.111.454,94
Operações de Crédito	0,00
Anulação de Reserva de Contingência	0,00
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)	0,00
Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses	0,00
Recursos de Convênios	0,00
Total	257.026.395,06

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 - DEMCAD

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais foi de R\$ 110.992.446,42 e a efetiva abertura foi de R\$ 375.000,00, constata-se o cumprimento à autorização estipulada.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se a insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação nas fontes 101, 103, 107, 203 e 204 e a insuficiência de recursos para abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro do exercício anterior na fonte 405, tendo em vista o § único do art. 8º da LRF.



As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados no quadro a seguir:

Tabela 05 Resultados Primário e Nominal **Em R\$ 1,00**

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária	417.741.914,00	402.804.580,21
Despesa Primária	436.903.721,00	384.296.264,73
Resultado Primário	- 19.161.807,00	18.508.315,48
Resultado Nominal	0,00	- 223.794.853,34

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018



Total (BALORC por UG)	516.570.335,62	433.657.564,76	83,95
Total (BALORC Consolidado)	516.570.335,62	433.657.564,76	83,95
Divergência	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 09 Despesa orçamentária por categoria econômica (consolidado) **Em R\$ 1,00**

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	382.285.510,45	454.438.613,09	412.169.422,99	392.616.003,40	386.120.195,57
De Capital	51.320.775,22	53.368.222,53	21.488.141,77	10.841.623,20	10.691.169,29
Reserva RPPS	8.763.500,00	8.763.500,00	0,00	0,00	0,00
Totais	443.969.785,67	516.570.335,62	433.657.564,76	403.457.626,60	396.811.364,86

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$36.485.726,34, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 10 Resultado da execução orçamentária (consolidado) **Em R\$ 1,00**

Receita total realizada	470.143.291,10
Despesa total executada (empenhada)	433.657.564,76
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	36.485.726,34

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

4.3.1 Aplicação de Recursos por Função de Governo, Categoria Econômica e Natureza da Despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 11 Aplicação de Recursos por Função de Governo **Em R\$ 1,00**

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
12	EDUCAÇÃO	141.392.362,40	132.519.528,68	122.856.333,65	120.223.413,50
10	SAÚDE	81.800.427,64	69.093.887,18	64.807.848,43	64.287.189,70
04	ADMINISTRAÇÃO	74.523.023,56	67.462.893,36	63.848.575,26	63.085.206,24
15	URBANISMO	59.056.272,78	45.516.552,50	38.977.108,41	37.847.006,29
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	39.446.500,00	27.672.755,30	27.633.048,36	27.593.018,86
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	28.764.132,05	19.515.364,77	18.540.723,40	17.861.419,39
28	ENCARGOS ESPECIAIS	19.078.597,38	18.065.671,72	18.065.654,72	18.065.654,72



4.3.2 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual” (Lei Estadual nº. 8.308/2006):

Tabela 14 Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) **Em R\$ 1,00**

Fonte	Receita	Despesa			
		Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
604	5.854.329,62	04 - administração / 1841 - administração geral	451.089,78	51.089,78	51.089,78
		06 - segurança pública / 1841 - administração geral	36.492,70	36.492,70	36.492,70
		15 - urbanismo / 1841 - administração geral	498.566,62	451.225,31	367.525,31
		15 - urbanismo / 1943 - cidade mais humana	1.320.707,00	112.603,68	112.603,68
605	5.419.094,49	15 - urbanismo / 1429 - cidade mais humana	4.387.270,03	3.227.803,94	3.227.803,94
		15 - urbanismo / 1943 - cidade mais humana	103.397,08	103.397,08	103.397,08
		27 - desporto e lazer / 1328 - nosso esporte cachoeiro	732.319,15	732.319,15	732.319,15
TOTAL	11.273.424,11		7.529.842,36	4.714.931,64	4.631.231,64

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALEXOR, BALEXOD

Verificou-se do balancete da despesa executada, que não há evidências da utilização de recursos de *royalties* para pagamento do quadro permanente de pessoal ou dívidas, conforme vedação contida no art. 8º da Lei Federal 7.990/89 e art. 2º da Lei 10.720/2017 (lei estadual).

5. EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.



Tabela 15 Balanço Financeiro (consolidado)

Em R\$ 1,00

Saldo em espécie do exercício anterior	322.883.716,20
Receitas orçamentárias	470.143.291,10
Transferências financeiras recebidas	63.149.340,03
Recebimentos extraorçamentários	107.452.643,41
Despesas orçamentárias	433.657.564,76
Transferências financeiras concedidas	66.692.261,31
Pagamentos extraorçamentários	96.028.840,99
Saldo em espécie para o exercício seguinte	367.250.323,68

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 16 Disponibilidades

Em R\$ 1,00

Unidades gestoras	Saldo
Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	1.126.390,42
Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim	224.086.315,96
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados	3.338.539,16
Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	109.907.264,36
Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim	28.791.813,78
Total (TVDISP por UG)	367.250.323,68
Total (TVDISP Consolidado)	487.135.442,46
Divergência	119.885.118,78

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 - TVDISP

6. EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial deficitário no valor de R\$ 164.914.544,58. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu negativamente no patrimônio do município.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:



Tabela 17 Síntese da DVP (consolidado)

Em R\$ 1,00

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	952.355.893,73
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	1.117.270.438,31
Resultado Patrimonial do período	- 164.914.544,58

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 - DEMVAP

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 18 Síntese do Balanço Patrimonial (consolidado)

Em R\$ 1,00

Especificação	2018	2017
Ativo circulante	404.205.334,28	697.535.976,31
Ativo não circulante	505.902.296,26	277.537.504,85
Passivo circulante	19.921.130,69	19.159.912,20
Passivo não circulante	279.592.620,05	197.618.128,68
Patrimônio líquido	610.593.879,80	758.295.440,28

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALPAT

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 19 Resultado financeiro

Em R\$ 1,00

Especificação	2018	2017
Ativo Financeiro (a)	367.314.585,44	322.921.249,95
Passivo Financeiro (b)	48.744.029,95	35.203.125,46
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	318.570.555,49	287.718.124,49
Recursos Ordinários	14.977.858,48	28.122.476,45
Recursos Vinculados	303.592.697,01	259.595.648,04
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	318.570.555,49	287.718.124,49
Divergência (c) – (d)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALPAT

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de



créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de R\$ 318.570.555,49, R\$ 223.476.250,82 é pertinente ao Instituto de Previdência.

Ademais, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 20 Movimentação dos restos a pagar Em R\$ 1,00

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	24.329.122,72	387.039,74	5.471.651,49	29.800.774,21
Inscrições	29.893.521,09	0,00	6.326.550,15	36.220.071,24
Incorporação/Encampação	67.678,38	0,00	0,00	67.678,38
Pagamentos	13.960.238,63	319.361,36	4.914.209,88	18.874.448,51
Cancelamentos	6.807.397,13	0,00	520.219,20	7.327.616,33
Outras baixas	110.225,06	67.678,38	0,00	110.225,06
Saldo Final do Exercício Atual	33.412.461,37	0,00	6.363.772,56	39.776.233,93

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 – DEMRAP

7. GESTÃO FISCAL

7.1 DESPESAS COM PESSOAL

Base Normativa: Art. 20, inciso III, alínea “b”, art. 19, III, e art. 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts. 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.



Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite de pessoal consolidado.

7.2 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO

Base Normativa: Art. 59, IV, da Lei Complementar nº 101/2000; e art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou 0,00% da receita corrente líquida, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 23 Dívida Consolidada Líquida		Em R\$ 1,00
Descrição	Valor	
Dívida consolidada	16.072.955,20	



Deduções	143.564.948,34
Dívida consolidada líquida	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	428.454.897,51
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Portanto, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite previsto (120% da receita corrente líquida), estando em acordo com a legislação supramencionada.

7.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Base Normativa: Art. 35 da Lei Complementar 101/2000; Lei Federal 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001; e art. 167, III da Constituição Da República /1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

Segundo o inciso III, do art. 29, da Lei de Responsabilidade Fiscal, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, conforme art. 7º.

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:



- 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;
- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo município, apurados ao final do exercício em análise:



Tabela 24 Operações de Crédito (Limite 16% RCL)

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	428.454.897,51
Montante global das operações de crédito	0,00
% do montante global das operações de crédito sobre a RCL	0,00
Amortização, juros e demais encargos da dívida	0,00
% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Tabela 25 Garantias Concedidas (Limite 22% RCL)

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	428.454.897,51
Montante global das garantias concedidas	0,00
% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Tabela 26 Operações de Crédito – ARO (Limite 7% RCL)

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	428.454.897,51
Montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias - ARO	0,00
% do montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

De acordo com os demonstrativos encaminhados não foram extrapolados, no exercício, os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República, bem como não houve concessão de garantias ou recebimento de contragarantias.

7.4 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:



Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a



disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável em sua prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre ou 3º quadrimestre de 2018) são as que seguem:



7.4.1 Da vedação para inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente (art. 55 da LRF)

A Lei Complementar 101/2000 (LRF), na Seção IV, ao dispor sobre o Relatório de Gestão Fiscal, estabelece em seu art. 55, III, b, 3, que a inscrição de restos a pagar não processados deve se limitar ao saldo da disponibilidade de caixa.

Art. 55. O relatório conterá:

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

Verifica-se da tabela anterior, Anexo 5 do RGF, que foi observado o limite de inscrição de restos a pagar não processados pelo Poder Executivo.

7.5 RENÚNCIA DE RECEITA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao dispor sobre a renúncia de receita, estabeleceu que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 4º da LRF estabelece que o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias deve integrar o Anexo de Metas Fiscais, o qual deve conter, dentre outros demonstrativos,



o da estimativa e compensação da renúncia de receita e o da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Esse demonstrativo, além de condicionar a concessão da renúncia de receita, tem por objetivo tornar transparentes os requisitos exigidos para a concessão ou ampliação dos benefícios de natureza tributária.

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, constata-se a inexistência de previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita.

8. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

8.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Base Normativa: Art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 26,50% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, APÊNDICE C deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:



Tabela 28 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	68.541.636,02
Receitas provenientes de transferências	189.218.834,64
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	257.760.470,66
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	68.300.681,30
% de aplicação	26,50

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino..

Quanto à destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município destinou 79,17% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE C, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 29 Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas Líquidas provenientes do FUNDEB	77.858.891,84
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	61.641.002,53
% de aplicação	79,17

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação de 60% do FUNDEB com Magistério.

8.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Base Normativa: Art. 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

A Emenda Constitucional 29/2000 acrescentou art. ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.



Definiu, no § 3º no art. 198 da CF/88, que lei complementar estabeleceria:

- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;
- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e
- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo art. 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 16,74% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE D deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:



Tabela 30 Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	68.541.636,02
Receitas provenientes de transferências	183.173.061,84
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	251.714.697,86
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	42.129.877,41
% de aplicação	16,74%

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

8.3 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

A Lei 11.494/2007 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

Esses conselhos, no âmbito dos municípios, são colegiados compostos por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, conforme segue:

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada



ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

A atividade dos conselhos do FUNDEB soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do FUNDEB não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle exercido pelos conselhos do FUNDEB representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Entre as atribuições dos conselhos do FUNDEB, estão:

Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;

Supervisionar a realização do censo escolar anual;

Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e

acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a prestação de contas anual do município, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

8.4 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAUDE

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução



orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A LC 141 estabeleceu, ainda, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

No § 1º do art. 36, determinou-se aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estabelecidas na Lei Complementar.

A Instrução Normativa TC 43/2017 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar Federal 141/2012.

Avaliou-se o documento que foi encaminhado como parecer do Conselho Municipal de Saúde, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.



9. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Base Normativa: Art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada APÊNDICE E deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 31 Transferências para o Poder Legislativo	Em R\$ 1,00
Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	250.378.635,87
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	6,00
Limite máximo permitido para transferência	15.022.718,15
Valor efetivamente transferido	14.960.287,24

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;



II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 43/2017 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC nº 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 43/2017 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades.



11. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

12. ANÁLISE DE CONFORMIDADE

12.1 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

12.1.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 32 Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	30.199.938,16
Balanço Orçamentário (b)	30.199.938,16
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.1.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da Inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada



subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 33 Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	6.646.261,74
Balanço Orçamentário (b)	6.646.261,74
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.1.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 34 Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Balanço Orçamentário:	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

12.1.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 35 Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00



Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

12.1.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 36 Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	470.143.291,10
Balanço Orçamentário (b)	470.143.291,10
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.1.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 37 Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	433.657.564,76
Balanço Orçamentário (b)	433.657.564,76
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.



12.1.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 38 Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	128.500.289,43
Balanço Patrimonial (b)	128.500.289,43
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALFIN, BALPAT

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.1.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 39 Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	143.344.433,04
Balanço Patrimonial (b)	143.344.433,04
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALFIN, BALPAT

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.1.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964



Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 42 Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	433.657.564,76
Dotação Atualizada (b)	516.570.335,62
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-82.912.770,86

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

12.1.12 Dotação atualizada apresenta-se em valor superior à receita prevista atualizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 43 Planejamento Orçamentário

Dotação Atualizada – BALORC (a)	516.570.335,62
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	460.458.880,68
Dotação a maior (a-b)	56.111.454,94

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Tabela 44 Informações Complementares para análise

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	56.111.454,94
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	56.111.454,94
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que houve abertura de créditos adicionais com base no superávit financeiro do exercício anterior.

12.1.13 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964



Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 45 Execução da Despesa Orçamentária

Despesas Empenhadas (a)	433.657.564,76
Receitas Realizadas (b)	470.143.291,10
Execução a maior (a-b)	- 36.485.726,34

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Tabela 46 Informações Complementares para análise

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	56.111.454,94
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

13. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) E DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

Consta da Lei Complementar 101/00:

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3o do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de: [...]

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo: [...] § 2o O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

De acordo com a prestação de contas constante no sistema LRFWeb, os RGF e os RREO foram publicados, conforme determinado na legislação supramencionada.

14. REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS

Base Legal: Lei Municipal 6687/2012; arts. 37, incisos X e XI, 29, inciso V, e 39, § 4º da Constituição da República.



A Lei Municipal 6687/2012 fixou os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito em R\$ 14.450,00 e R\$ 8.938,00, respectivamente.

Da análise das fichas financeiras do Prefeito e do Vice-Prefeito, referentes ao exercício de 2018, verifica-se que o Prefeito percebeu R\$ 14.450,00 mensais a título de subsídio; e o Vice-Prefeito R\$ 8.938,00.

Diante do exposto, constata-se que as despesas com a remuneração desses Agentes Políticos, durante o exercício, estão em conformidade com o mandamento legal.

15. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual, ora analisada, refletiu a atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2018, chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Em decorrência, apresentam-se os achados que resultam na opinião pela **citação** do responsável, com base no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
4.1.1 Abertura de créditos adicionais suplementares em montante superior ao autorizado em lei	Victor da Silva Coelho	CITAÇÃO

Vitória, 29 de outubro de 2019.

Cesar Augusto Tononi de Matos
Auditor de Controle Externo



APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ENTE DA FEDERAÇÃO: Cachoeiro de Itapemirim
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2018

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DA RECEITA REALIZADA (ÚLTIMOS 12 MESES)
RECEITAS CORRENTES (I)	475.426.106,89
Receita Tributária	75.493.346,62
IPTU	23.864.390,96
ISS	31.490.049,20
ITBI	4.658.244,75
IRRF	8.528.951,11
Outras Receitas Tributárias	6.951.710,60
Receita de Contribuições	20.937.294,43
Receita Patrimonial	41.073.631,46
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	1.685,41
Transferências Correntes	318.152.195,95
Cota-Parte do FPM	74.946.283,39
Cota-Parte do ICMS	95.699.257,94
Cota-Parte do IPVA	15.509.646,85
Cota-Parte do ITR	183.162,28
Transferências da LC 87/1996	769.915,08
Transferências da LC 61/1989	2.110.569,10
Transferências do FUNDEB	77.858.891,84
Outras Transferências Correntes	51.074.469,47
Outras Receitas Correntes	19.767.953,02
DEDUÇÕES (II)	46.971.209,38
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	9.909.445,70
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	434.594,07
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	36.627.169,61
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	428.454.897,51

FONTE: Sistema CidadES



APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Cachoeiro de Itapemirim - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2018

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	245.644.951,08	130.761,26
Pessoal Ativo	222.206.269,19	130.761,26
Pessoal Inativo e Pensionistas	23.438.681,89	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	26.994.969,38	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	3.297.322,75	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	202.498,15	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	56.466,59	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	23.438.681,89	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	218.649.981,70	130.761,26

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% S/ A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	428454897,51	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13,art.166daCF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) ^[1]	428.454.897,51	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	218.780.742,96	51,06
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	231.365.644,66	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	219.797.362,42	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	208.229.080,19	48,60

FONTE: Sistema CidadES

1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.



Documento assinado digitalmente conforme a MP nº 2.200-2/2001 e a Lei nº 11.743/2008, em 26/03/2021 12:19. Documento assinado digitalmente conforme a MP nº 2.200-2/2001 e a Lei nº 11.743/2008, em 26/03/2021 12:19. Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2018

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	11.493.146,68	0,00
Pessoal Ativo	10.164.287,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.328.859,68	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.328.859,68	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.328.859,68	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	10.164.287,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% S/ A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	428454897,51	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13,art.166daCF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) ¹¹	428.454.897,51	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	10.164.287,00	2,37
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	25.707.293,85	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	24.421.929,16	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	23.136.564,47	5,40

FONTE: Sistema Cidades

1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2001 em 11/07/2001 e que pode ser verificado em <http://www.sistema.cidades.gov.br/ChavesPublicasBrasileira-ICP-Brasil>. O documento pode ser verificado em <http://www.sistema.cidades.gov.br/ChavesPublicasBrasileira-ICP-Brasil>. Assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.743/2008 em 26/03/2021 12:19.



APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Município: Cachoeiro de Itapemirim RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: 2018

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

(R\$) 1,00

RECEITAS DO ENSINO	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	REC. REALIZADAS <no exercício>
1- RECEITA DE IMPOSTOS	68.541.636,02
1.1- Receita Resultante do Imposto s/ a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	23.864.390,96
1.1.1 - IPTU	16.787.794,69
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	7.076.596,27
1.2- Receita Resultante do Imposto s/ Transmissão <i>Inter Vivos</i> - ITBI	4.658.244,75
1.2.1 - ITBI	4.651.898,38
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	6.346,37
1.3- Receita Resultante do Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - ISS	31.490.049,20
1.3.1 - ISS	29.578.529,38
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	1.911.519,82
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	8.528.951,11
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00
1.5.1- ITR	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	189.218.834,64
2.1- Cota-Parte FPM	74.946.283,39
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea "b"	68.900.510,59
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d" e "e"	6.045.772,80
2.2- Cota-Parte ICMS	95.699.257,94
2.3- ICMS-Desoneração - LC nº 87/96	769.915,08
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	2.110.569,10
2.5- Cota-Parte ITR	183.162,28
2.6- Cota-Parte IPVA	15.509.646,85
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	257.760.470,66
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	REC. REALIZADAS <no exercício>
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
5- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	9.637.604,75
5.1- Transferências do Salário-Educação	5.636.377,97
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	2.437.930,00
5.4- Transferências Diretas - PNATE	261.389,73
5.5- Outras Transferências do FNDE	501.921,91
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	799.985,14
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.123.644,96
6.1- Transferências de Convênios	1.085.484,85
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	38.160,11
7- RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00



21- PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	100,43
21.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ² (13 - (16.1 + 17.1 + 18.1)) / (11) x 100) %	79,17
21.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2 + 18.2)) / (11) x 100) %	21,26
21.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (20.1 +20.2)) %	0,00

MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DESP. LIQUIDADADA <no exercício>
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	58.221.786,04
22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	38.333.413,49
22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	19.888.372,55
23- ENSINO FUNDAMENTAL	48.973.910,08
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	37.768.112,84
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	11.205.797,24
24- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	2.336.707,41
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.088.831,48
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	247.875,93
25- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
25.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00
25.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00
25a- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
25a.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40%	0,00
25a.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00
26- ENSINO MÉDIO	0,00
27- ENSINO SUPERIOR	1.944,60
28- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00
29- OUTRAS	6.456.520,30
30- TOTAL DAS despesas com ações típicas DE MDE (22+23+24+25+25a+26+27+28 + 29)	115.990.868,43
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
31- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	41.231.722,23
32- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS C/ A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB	0,00
34- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
35- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB ¹	0,00
37- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
38- RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO S/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
39- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO	0,00
40- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39)	41.231.722,23
41- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23 + 24 + 25 + 25a) – (40))	68.300.681,30
42- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((41) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%³	26,50
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	



OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DESP. LIQUIDADADA <no exercício>
43- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS REC. DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
44- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00
45- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
46- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	6.865.465,22
47- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/ RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (43 + 44 + 45 + 46)	6.865.465,22
48- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (30 + 47)	122.856.333,65

FONTE: Sistema CidadES

¹ Conforme § 4º do art. 24 da Resolução TCEES Nº 238/2012.

² Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme art. 22 da Lei 11.494/2007 c/c art. 60 do ADCT da CF/88.

³ Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V, c/c Caput do art. 212 da CF/88.



DESPESAS DE CAPITAL	1.006.757,66	403.830,55
Investimentos	1.006.757,66	403.830,55
Inversões Financeiras	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	68.893.887,18	

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DESPESAS	
	LIQUIDADAS <até o Bimestre>	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	22.658.318,44	4.105.691,33
Recursos de transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	19.799.962,19	4.039.570,52
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00
Outros Recursos	2.858.356,25	66.120,81
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V)	26.764.009,77	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E Serviços Públicos DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	42.129.877,41	

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI/III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%⁽¹⁾	16,74
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 x III]	4.372.672,73
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------

DESPESAS COM SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO)	DESPESAS	
	LIQUIDADAS <até o Bimestre>	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
Atenção Básica	28.405.762,78	1.755.376,49
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.942.281,59	262.482,06
Suporte Profilático e Terapêutico	2.945.317,21	1.131.707,71
Vigilância Sanitária	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	5.847.633,47	1.021.903,03
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00
Outras Subfunções	14.466.853,38	114.569,46
TOTAL	68.893.887,18	

FONTE: Sistema CidadES

⁽¹⁾ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.



APÊNDICE E – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Câmara: Cachoeiro de Itapemirim

Exercício: 2018

Verificação Limites Constitucionais - Poder Legislativo

Descrição	Referência Legal	Valor
1- Subsídios de Vereadores		
1.1- Limitação Total		
1.1.1 Receitas Municipais - Base Referencial Total	Cálculo TCEES	402.672.060,76
1.1.2 Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	Cálculo TCEES	1.529.424,00
1.1.3 % Compreendido com Subsídios		0,38%
1.1.4 % Máximo de Comprometimento com Subsídios	art 29, VII, CF/88	5,0%
1.2- Limitação Individual		
1.2.1 Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	Lei Especifica	25.322,25
1.2.2 % Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	50,0%
1.2.3 Subsídio do Vereador - Limite conforme Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	12.661,13
1.2.4 Subsídio do Vereador - conforme Norma Municipal	Cfe. Norma Municipal	6.192,00
1.2.6 Gasto Individual com o Subsídio	Cálculo TCEES	6.192,00
1.2.7 % compreendido com Subsídio - Base Dep. Estadual		48,91%
1.2.7 % compreendido com Subsídio - Base Norma Municipal		100,00%
2- Gastos com Folha de Pagamento		
2.1 Total de Duodécimos (Repases) Recebidos no Exercício	Cálculo TCEES	14.960.287,24
2.2 Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	art 29-A, §1º, CF/88	15.022.718,15
2.3 % Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	art 29-A, §1º, CF/88	70,0%
2.4 Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento	art 29-A, §1º, CF/88	10.472.201,07
2.5 Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	Cálculo TCEES	8.715.897,36
2.6 % Gasto com Folha de Pagamento		58,26%
3- Gastos Totais do Poder Legislativo		
3.1 Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	art 29-A, caput, CF/88	250.378.635,87
3.2 Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	art 29-A, incisos, CF/88	15.022.718,15
3.3 Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	Cálculo TCEES	14.712.551,16
3.4 % Gasto Total do Poder Legislativo		5,88%
3.5 % Máximo de Gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	art 29-A, incisos, CF/88	6,0%





Cachoeiro de Itapemirim, 24 de agosto de 2020.

De: Protocolo

Para: Comissões (Constituição, Justiça e Redação/Fiscalização e Controle Orçamentário)

Referência:

Processo nº 5361/2020

Proposição: Parecer Prévio do Tribunal de Contas do ES nº 2/2020

Autoria: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Ementa: Parecer Prévio TC 27/2020 – Segunda Câmara, do Parecer do Ministério Público de Contas 01775/2020-5, da Instrução Técnica Conclusiva 01843/2020-8 e do Relatório Técnico 00757/2019-1, prolatados no processo TC 8662/2019, que trata de Prestação de Contas Anual – exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Parecer Prévio

Ação realizada: Parecer Prévio Protocolado

Descrição: Parecer Prévio do TCEES protocolado. Segue para inclusão no Expediente.

Próxima Fase: Emitir Parecer da Comissão

Fátima Perim Turini Peterle
Chefe de Gabinete





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer TC 27/2020 referente à prestação de contas do
Prefeito Victor da Silva Coelho exercício de 2018.**

**INICIATIVA: Tribunal de Contas do Espírito Santo.
RELATOR: Ely Escarpini.**

RELATÓRIO: Trata-se de prestação de contas anual do exercício de 2018, referente à administração da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, administrada pelo Prefeito Vitor da Silva Coelho. O Tribunal de contas encaminhou a referida prestação de contas acompanhada de Parecer técnico do tribunal, parecer do Ministério público de contas e da Instrução técnica conclusiva.

Com efeito, as contas do prefeito municipal foram submetidas à análise pelo TCEES, onde a equipe técnica conclui pela aprovação das mesmas, inclusive com parecer favorável do Ministério Público de contas.

Com a apresentação do parecer, o TCEES em conformidade com o regimento interno, encaminhou para Câmara Municipal a referida prestação de contas a fim de que os vereadores possam julgar as contas do prefeito.

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica, verificou-se que a prestação de contas do prefeito Municipal encontra-se adequada, motivo pelo qual esse relator vota pelo encaminhamento regular das contas para votação em plenário.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator.

DECISÃO: Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2020.

Alexandre Bastos Rodrigues- Presidente

Ely Escarpini - Relator

Allan Albert Lourenço Ferreira - Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

TC: 27/2020

Processo: 536/2020

PTCE: 02/2020

Assunto: "Prestação de Contas anual de Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim de responsabilidade do Senhor Victor da Silva Coelho, referente ao exercício de 2018."

RELATOR: WALLACE MARVILA FERNANDES

PRESIDENTE: RENATA FIÓRIO (PSD)

Membro: DIOGO LUBE (PP)

RELATÓRIO: Trata-se de prestação de contas anual do exercício de 2018, referente à administração da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, administrada pelo Prefeito Vitor da Silva Coelho.

O Tribunal de contas encaminhou a referida prestação de contas acompanhada de Parecer técnico do tribunal, parecer do Ministério público de contas e da Instrução técnica conclusiva.

A equipe técnica do TCES concluiu pela aprovação das referidas contas, inclusive com parecer favorável do Ministério Público de contas.

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica, verificou-se que a prestação de contas do Prefeito encontra-se adequada, motivo pelo qual esse relator vota pelo encaminhamento regular das contas para votação em plenário.

VOTO DA PRESIDENTE: Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator.

DECISÃO: Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar,

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2020.

RENATA FIÓRIO (PSD)
PRESIDENTE

WALLACE MARVILA FERNANDES (PP)
RELATOR

DIOGO LUBE (PP)
Membro





Ata da 25ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, referente ao 2º Período da 4ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura, realizada no dia 22 de dezembro de 2020.

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, **sob a Presidência do Vereador Alexon Soares Cipriano**, realizou-se, de forma virtual, nas dependências do próprio Poder Legislativo, com início às quatorze horas e dez minutos, a Vigésima Quinta Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim–Espírito Santo, referente ao Segundo Período da Quarta Sessão Legislativa da Oitava Legislatura. Conforme o registro de chamada, foram constatadas as ausências dos Vereadores Brás Zagotto, Diogo Pereira Lube e Higner Mansur. / **Alexon Soares Cipriano (Presidente)**: — Justifica a ausência do Vereador Diogo Lube, dizendo que o colega apresentou atestado médico. Registra também que o Vereador Higner, conforme ato da Mesa Diretora, está liberado de comparecer às sessões por fazer parte do grupo de risco para o Covid-19, mas está acompanhando de casa os trabalhos da presente sessão. / A seguir, o secretário procedeu a leitura do **Expediente da Mesa**, que se constou do seguinte: **Indicações**: 2494 e 2495/2020 – Alexandre Andreza Macedo; 2496, 2497, 2503 e 2504/2020 – Alexandre Valdo Maitan; 2490, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509 e 2510/2020 – Allan Albert Lourenço Ferreira; 2498, 2499, 2500, 2501 e 2502/2020 – Delandi Pereira Macedo; 2511/2020 – Paulo Sérgio de Almeida; 2491, 2492 e 2493/2020 – Sílvio Coelho Neto. **Requerimentos**: *Pedidos de Informação*: 195, 196, 197 e 198/2020 – Renata Sabra Baião Fiório Nascimento; *Votos de Congratulação*: 363/2020 – Alexandre Valdo Maitan; 362/2020 – Renata Sabra Baião Fiório Nascimento; *Votos de Pesar*: 65/2020 – Alexandre Valdo Maitan; 62, 63 e 64/2020 – Brás Zagotto; 66/2020 – Delandi Pereira Macedo. **Projetos de Decreto Legislativo**: 374 e 375/2020 – Allan Albert Lourenço Ferreira; 369/2020 – Brás Zagotto; 370, 371 e 372/2020 – Delandi Pereira Macedo; 367, 368 e 373/2020 – Renata Sabra Baião Fiório Nascimento; 364, 365 e 366/2020 – Rodrigo Sandi. **Projeto de Resolução**: 10/2020 – Alexon Soares Cipriano. **Recurso ao Plenário**: 06/2020 – Renata Sabra Baião Fiório Nascimento. / **Ely Escarpini, levantando questão de ordem**: — Solicita ao presidente que sejam incluídos na pauta do dia os Projetos de Lei 70, 71, 73, 74, 75, 76 e 77/2020. / **Alexon Soares Cipriano (Presidente)**: — Pergunta se todos esses projetos já receberam os pareceres da procuradoria e da Comissão de Constituição e Justiça. / **Ely Escarpini**: — Responde que sim. / **Alexon Soares Cipriano (Presidente)**: — Então, acata o pedido do vereador. / **Elio Carlos Silva de Miranda, levantando questão de ordem**: — Pede ao presidente que também seja incluído na pauta o Projeto de Lei 64/2020, considerando que esta é a última sessão do ano. / **Alexon Soares Cipriano (Presidente)**: — Acata a solicitação do Vereador Elio Carlos. / **Renata Sabra Baião Fiório Nascimento, levantando questão de ordem**: — Solicita que os Projetos de Lei 43 e 65/2020 também sejam incluídos na pauta do dia. / **Alexon Soares Cipriano (Presidente)**: — Responde à vereadora que está ok. / **Wallace Marvila Fernandes**: — Pede ao presidente que a prestação de contas do ex-prefeito Carlos Roberto Casteglione também seja incluída na pauta. / **Alexon Soares Cipriano (Presidente)**: — Diz que esse projeto ficará para o próximo mandato. / **Paulo Sérgio de Almeida, levantando questão de ordem**: — Pergunta como está o andamento do Projeto de Lei 01/2020, que fala do Código de Defesa do Contribuinte. / **Alexon Soares Cipriano (Presidente)**: — Afirma que, depois, falará pessoalmente com o colega Paulinho a respeito desse projeto.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Conforme solicitado, concede a palavra, pelo tempo de dez minutos, ao secretário Municipal de Fazenda para que faça a defesa dos projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo que estão tramitando na Câmara e, posteriormente, será aberto espaço para os vereadores fazerem suas indagações. / **Márcio Correia Guedes:** — Cumprimenta a todos e informa que o Projeto de Lei 73/2020 trata da Planta Genérica de Valores. Registra que, no exercício de 2016, o Tribunal de Contas fez uma fiscalização, uma auditoria externa em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo e detectou que em Cachoeiro de Itapemirim a Planta Genérica de Valores não era atualizada há aproximadamente dezoito anos. Diz que os valores venais dos imóveis no Município, nesse período de dezoito anos, só foram atualizados pelos índices da correção monetária, sendo desprezados outros aspectos que deveriam ter sido levados em consideração, como, por exemplo, as diferentes valorizações entre os bairros, as tendências de mercado e os melhoramentos públicos; portanto, afirma que os valores venais dos imóveis ficaram reduzidos. Esclarece que o valor venal do imóvel é a base de cálculo do IPTU. Então, menciona que foi feita uma operação de crédito por parte do Município com vistas a licitar e contratar uma empresa para, juntamente com a equipe da secretaria municipal, fazer a atualização dessa Planta Genérica de Valores, cujo trabalho foi iniciado em maio e chegou a alguns resultados, os quais foram apresentados ao secretário de Fazenda, que os levou até o prefeito. Salienta que foram feitas várias simulações de valores até chegarem próximos aos de mercado. Conta que conseguiram reduzir o valor de aproximadamente trinta mil imóveis em Cachoeiro. Acrescenta que foi feita também a redução das alíquotas do Imposto Predial Urbano, pois hoje elas variam de 0,5% a 0,95%, mas a Prefeitura as está unificando em 0,25%. Ressalta que, pela legislação, a alíquota do Imposto Territorial Rural está entre 2,5% a 3% e será única, taxada em 0,6%. Destaca que outra medida que o prefeito pediu é que esse projeto tenha a vigência a partir de 01/01/2022. Cita, como exemplo hipotético, que, em 2021, o proprietário de um imóvel pague 100 reais de IPTU e tenha como resultado da atualização dessa planta 10 reais de elevação no imposto, sendo que esse pagamento será feito de forma gradual de 2022 a 2025; assim, frisa que, em 2021, ele não terá nenhum efeito da planta, em 2022, pagará 105 reais, em 2023, 107 reais, em 2024, 108 reais e 50 centavos e, em 2025, chegará ao valor de 110 reais. Fala agora sobre o projeto que trata da instituição da Taxa de Coleta e Destinação Final dos Resíduos Sólidos, destacando que essa também foi uma exigência do Tribunal de Contas, que, no trabalho de auditoria, detectou que o Município não fazia essa cobrança. Informa que essa taxa será utilizada para custear as despesas com o serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos. Explica que o Tribunal notificou o Município para que seja instituída essa taxa até o final do ano. Comenta que há também uma lei federal de 2020 que determina que os Municípios que ainda não têm essa cobrança criem a taxa a partir do exercício de 2021. Deixa claro que não tem como o prefeito não encaminhar esse projeto para a Câmara, visto que essa é uma imposição do Tribunal de Contas e também de uma lei federal. Com relação ao Projeto de Lei 74/2020, diz que estão sendo feitas algumas alterações nos fundos públicos, autorizando o Poder Executivo a reverter ao Tesouro Municipal o superávit financeiro de recursos vinculados nos mesmos. Esclarece que superávit financeiro é a sobra financeira depois que se paga as dívidas. Registra que estão fazendo essa alteração de forma pontual em cada fundo, dando a possibilidade de o Poder Executivo fazer a reversão quando tiver sobra financeira nos fundos municipais. Destaca que o texto do projeto diz que “poderá ser transferido”, e não que “deverá ser transferido”. Ressalta que há algumas exceções que impedem que seja feita a reversão, como quando se tratar de recursos vinculados pela Constituição Federal, a exemplo de uma eventual sobra financeira dos fundos da saúde e da educação ou decorrente de convênios, acordos e ajustes, bem como de operação de crédito, caso houver.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Salienta que a orientação do Poder Executivo é que o projeto seja votado da maneira que foi encaminhado à Câmara, pois parece que foi apresentada uma emenda à matéria. / **Alexon Soares Cipriano (Presidente):** — Abre espaço para os vereadores que quiserem fazer alguma pergunta ao secretário. / **Renata Sabra Baião Fiório Nascimento:** — Menciona que o projeto diz que a taxa de lixo é para o rateio da despesa; porém, enfatiza que ela não conseguiu identificar o montante dessa operação nem por quantas unidades isso será feito. Destaca que também não há como identificar quem é de fato o gerador. Cita, por exemplo, que os terrenos baldios não são geradores de lixo; então, salienta que deveria ser priorizada a cobrança escalonada de quem de fato usa o serviço. Ressalta que a zona rural também usa o serviço, mas não é lançado carnê de IPTU para essa região; assim, indaga como será feita essa cobrança. Pergunta como chegaram ao valor, o qual não foi apresentado aos vereadores, já que não viu no projeto nenhum tipo de planilha de custo nem de metodologia de aplicação. Registra ainda que a redação do projeto está um pouco truncada e, por isso, não conseguiu entender se a taxa será mensal ou considerada no carnê de IPTU e paga de forma reduzida, já que o contribuinte só terá até seis meses para fazer o pagamento. / **Márcio Correia Guedes:** — Diz que uma parte do contrato da Prefeitura com as empresas que fazem a coleta e a destinação final dos resíduos sólidos não pode ser cobrada. Informa que o que poderá ser cobrado fica em torno de 15 milhões, 16 milhões de reais. Registra que identificaram, através dos dados fornecidos pela secretaria responsável pelo contrato, que cerca de 55% dos resíduos sólidos produzidos em Cachoeiro são residenciais e 45% não residenciais. Então, diz que esse valor será rateado de forma proporcional aos imóveis residenciais e não residenciais. Comunica também que o artigo 3º do projeto diz que o contribuinte da taxa é pessoa física ou jurídica, proprietária de domínio útil ou possuidora, a qualquer título, de imóvel situado em logradouros públicos ou particulares onde o Município mantenha com regularidade os serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos. Repete que o cálculo será dividido pelos imóveis residenciais e não residenciais e acrescenta que o imóvel não edificado também pode ser um potencial gerador de resíduos sólidos. / **Renata Sabra Baião Fiório Nascimento:** — Deixa claro que a taxa é pelo uso e argumenta que terreno baldio não é gerador de lixo. Pergunta se confere o entendimento de que a cobrança será no DAM do IPTU. / **Márcio Correia Guedes:** — Diz que confere. / **Renata Sabra Baião Fiório Nascimento:** — Conta que o seu marido é dono de uma propriedade rural, onde passa o caminhão de lixo, mas não se paga IPTU, não tem o DAM. Antecipa que votará contra o referido projeto, porque não quer que ninguém pague essa conta, embora saiba que tal taxa será aprovada. Então, enfatiza que é preciso proteger os proprietários rurais para que, depois, eles não sejam surpreendidos com essa cobrança lançada no CPF deles, só porque em suas propriedades passa o carro de coleta de lixo. Indaga novamente como será feita a cobrança na zona rural, onde há a coleta de lixo, para que essas pessoas não sejam surpreendidas com uma dívida na Prefeitura. / **Márcio Correia Guedes:** — Responde que será utilizado o Cadastro Imobiliário para fazer essa cobrança, ou seja, só vai pagar a taxa quem constar no cadastro da Prefeitura. Ressalta que, caso o projeto seja aprovado pelos vereadores, será feita a cobrança da taxa de coleta de todos os imóveis cadastrados. Comunica que haverá algumas isenções, que são as mesmas do IPTU. Informa que será divulgado o calendário fiscal com as datas de pagamento e que o valor da taxa estará junto ao boleto; portanto, a quantidade de parcelas do IPTU será a mesma para a taxa de coleta. Repete que só será cobrada essa taxa dos imóveis cadastrados pela Prefeitura. / **Rodrigo Sandi:** — Diz ao secretário que cerca de 30%, 40% das casas do Bairro Zumbi não têm documento, sendo que a maioria daqueles moradores só possui o recibo do terreno. Lembra que aquela área era uma fazenda do Sr. Abel Santana. Então, pergunta como será feita a cobrança daquelas pessoas. Indaga também quando

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





essa taxa começará a ser cobrada, caso o projeto seja aprovado na Câmara, qual será o valor da cobrança e se ele será igual para todos, independente da classe social. Questiona como será cobrada essa taxa de um imóvel, por exemplo, onde moram seis pessoas, que certamente geram uma quantidade maior de resíduos sólidos, e daquele onde reside apenas um casal. / **Márcio Correia Guedes:** — Diz que o artigo 7º do projeto fala da isenção prevista no inciso I do artigo 63 do Código Tributário. Ressalta que imóveis com valor venal de cerca de 27 mil reais estarão de forma automática isentos do pagamento dessa taxa. Comenta que provavelmente muitos imóveis do bairro de análise do Vereador Rodrigo estarão dentro dessa faixa de isenção. Destaca que o artigo 9º do referido projeto diz que a lei entrará em vigor no prazo de noventa dias de sua publicação; assim, conclui que, se o projeto for aprovado e publicado, a cobrança será feita a partir de abril do próximo ano, atendendo, assim, o princípio da noventena. Quanto ao imóvel onde moram seis pessoas e outro com apenas um casal, diz que de ambos será cobrado um valor único mensal de imóvel residencial, que é de 12 reais e 47 centavos, independente da quantidade de moradores. Informa que o valor a ser cobrado do imóvel não residencial é de 26 reais e 73 centavos. / **Alexandre Andreza Macedo:** — Registra que, mesmo sabendo que isso vem de uma lei federal, a responsabilidade vai recair sobre os vereadores. Diz que deveria ser divulgado o motivo dessa taxa, pois a população terá que pagar mensalmente quase 13 reais a mais, cujo valor será embutido no IPTU, o que, no final do ano, totalizará uma quantia razoável. Então, pergunta o que essa coleta seletiva trará de benefício, de melhorias para o Município. Pede ao secretário que deixe isso bem claro, visto que os vereadores serão questionados quanto a essa cobrança. / **Márcio Correia Guedes:** — Informa que um dos objetivos da instituição da referida taxa é o Município ter o recurso para pagar esse serviço, visto que hoje o dinheiro é retirado de outras arrecadações e poderia ser destinado a várias áreas. Ressalta que, quando fizeram a estimativa de receita para o ano que vem, perceberam que o efeito do Coronavírus poderá perdurar por mais tempo e, aí, essa receita estimada não entrará nos cofres públicos. Diz que, além da obrigatoriedade devido à notificação do Tribunal de Contas e também da legislação federal, esse é um serviço público que não pode parar, sendo preciso ter fonte de custeio para a despesa. Assim, salienta que houve uma conversa com o secretário responsável por esses contratos, no sentido de tentar ampliar a coleta para alguns locais e melhorar o serviço que é prestado. Comunica que os maiores contratos existentes em todas as Prefeituras são os de coleta e destinação final desses resíduos. Registra que a parte de varrição não entra nesse valor e vai continuar sendo custeada com dinheiro de outras receitas que o Município arrecada. Em resumo, diz que, a partir da instituição dessa taxa, a ideia é ampliar e melhorar o serviço de coleta. / **Alexandre Andreza Macedo:** — Sugere ao governo que faça uma comunicação, um marketing sobre essa taxa, mostrando ao povo o que de melhor vai acontecer em Cachoeiro a partir dessa cobrança. Agradece ao secretário por se dispor a comparecer à Câmara para explicar o motivo da instituição dessa taxa. / **Wallace Marvila Fernandes:** — Comenta que agora ficou claro que o contribuinte pagará mensalmente uma taxa de 12 reais e 47 centavos. Pergunta se há um programa de reaproveitamento para fazer com que esse lixo gere emprego e, assim, seja devolvido algo a mais à sociedade. / **Márcio Correia Guedes:** — Com relação ao reaproveitamento do lixo, diz que há uma secretaria específica que toma conta desses contratos, mas não sabe responder agora se existe alguma coisa pensada nesse sentido. Compromete-se a levar essa ideia ao secretário da pasta e ao prefeito e, se não tiver esse programa, pedirá que seja buscada uma forma de implementar isso no Município, porque a sugestão é boa, e muita coisa que sai do lixo pode servir de renda para alguns cidadãos cachoeirenses. Inclusive comenta que há projetos semelhantes em outros Municípios do Estado. / **Wallace Marvila Fernandes:** — Deixa claro que a sua intenção é colaborar, pois entende que pequenas coisas podem gerar

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





benefícios, empregos e renda para a sociedade. / **Delandi Pereira Macedo:** — Agradece ao secretário pelos esclarecimentos, mas diz que ainda tem algumas dúvidas. Destaca que está sendo instituída mais uma taxa no Município, embora saiba que é por força de uma lei federal e também de uma observância do Tribunal de Contas do Estado, mas o fato é que isso vai pesar no bolso dos contribuintes, que vão se lembrar dos vereadores que aprovaram essa cobrança. Alerta que a sociedade já não suporta mais pagar tantas taxas e tributos. Menciona que essa taxa será cobrada com o IPTU; assim, pegando o exemplo hipotético citado pelo secretário, ressalta que o cidadão que pagava 100 reais de IPTU receberá o carnê com um acréscimo de 149 reais e 64 centavos, totalizando 249 reais e 64 centavos, o que vai pesar muito no bolso de quem já paga uma alta carga tributária. Registra ainda que, simultaneamente, há o projeto de reajuste do valor venal dos imóveis, o que também vai gerar um aumento de despesa para a população, mesmo que seja escalonado. Reconhece que a maioria dos imóveis de Cachoeiro tem o valor venal muito baixo; contudo, avalia que essa atualização e também a cobrança da taxa de lixo vão gerar lá na ponta um aumento grande para o contribuinte. Diante disso, pergunta ao secretário se não há como separar a cobrança da taxa de lixo do IPTU para que não seja dada a impressão de um grande aumento desse imposto. Indaga ainda se não há a possibilidade de fazer um carnê separado. / **Márcio Correia Guedes:** — Diz que foram feitas várias simulações até chegarem ao valor mínimo de 12 reais e 47 centavos por imóvel residencial e 26 reais e 73 centavos por não residencial. Informa que a média de cobrança dessa taxa em outros Municípios brasileiros fica entre 13 reais e 18 reais. Deixa claro que são duas cobranças distintas, sendo uma a de IPTU e outra a da taxa de lixo. Frisa que o contribuinte não vai pagar IPTU a mais, apenas será utilizado o Cadastro Imobiliário do Município para fazer a cobrança da taxa de lixo no mesmo momento em que será feita a do imposto predial. Informa que alguns Municípios fazem essa cobrança via conta de água, sendo que a equipe da secretaria também tentou essa opção, mas viu que o cadastro era diferente do da Prefeitura, com cerca de vinte e poucos mil imóveis a menos. Cita, como exemplo, um conjunto onde é entregue uma única conta de água, mas há oitenta unidades residenciais. Então, salienta que optaram por utilizar o cadastro da Prefeitura por ele estar um pouco mais atualizado. Inclusive diz que a empresa contratada, salvo engano, está finalizando a atualização do recadastramento dos Bairros Zumbi e Gilson Carone. Ressalta que as duas formas de cobrança dessa taxa em nível nacional são junto ao carnê de IPTU ou à conta de água, onde, talvez, a inadimplência seja até menor, visto que nem todos os contribuintes pagam o imposto predial, embora a Prefeitura tenha todo um processo de cobrança administrativa e judicial. Assim, informa que não tem como dissociar isso e criar cobranças apartadas, visto que o padrão é esse. / **Delandi Pereira Macedo:** — Lembra que a Lei 14.026 estabelece que os serviços públicos de saneamento básico devem ter sustentabilidade econômica e financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços. Portanto, frisa que a taxa deverá cobrir o serviço de saneamento básico, que, nesse caso, é a coleta e a destinação dos resíduos sólidos. Pergunta ao secretário se essa taxa vai dar para cobrir toda a coleta e destinação do lixo ou, além desse valor que será pago pelos contribuintes, o Município terá que pagar alguma coisa. / **Márcio Correia Guedes:** — Responde que a taxa vai cobrir o que pode ser custeado por ela, mas que outras partes do serviço, como capina e vários itens do contrato, não estão embutidas nesse valor e terão que ser custeadas. / **Delandi Pereira Macedo:** — Enfatiza que se refere à coleta e destinação dos resíduos. / **Márcio Correia Guedes:** — Diz que a taxa cobre a coleta e a destinação e há também uma margem pequena para ampliar o serviço e fazer as melhorias que entendem ser necessárias. / **Antônio Geraldo de Almeida Costa:** — Agradece ao secretário pela presença e destaca a importância de explicar os projetos aos vereadores para que eles possam se posicionar na hora da votação. Pergunta se o valor a ser

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





cobrado independe do tamanho dos imóveis residenciais e comerciais ou se há alguma diferença. / **Márcio Correia Guedes:** — Responde que o tamanho do imóvel não influencia no valor final. / **Antônio Geraldo de Almeida Costa:** — Comenta que o imóvel com somente um morador quase não produz lixo, diferente de outro onde moram oito, dez, doze pessoas. Então, indaga se existe a possibilidade de isenção dessa taxa para algum contribuinte. / **Márcio Correia Guedes:** — Responde que a única isenção é quanto ao valor venal do imóvel e será dada de forma automática, conforme previsto no inciso I do artigo 63 da Lei 5.394, que é o Código Tributário. / **Antônio Geraldo de Almeida Costa:** — Pergunta se a isenção é para os imóveis de até 27 mil reais. / **Márcio Correia Guedes:** — Diz que os imóveis de 27 mil e 800 reais serão isentos automaticamente do pagamento dessa taxa. / **Antônio Geraldo de Almeida Costa:** — Questiona se estariam isentos do pagamento da taxa e também do IPTU. / **Márcio Correia Guedes:** — Afirma que serão isentos do IPTU e da taxa de lixo. Explica que essa isenção foi estendida, pois a taxa será cobrada com o IPTU, mesmo sendo coisas distintas. / **Antônio Geraldo de Almeida Costa:** — Pergunta o que poderá acontecer, se o projeto não for aprovado na Câmara. / **Márcio Correia Guedes:** — Responde que pode faltar recurso para pagar essa despesa. Ressalta que o governo está contando com a aprovação do projeto para que os recursos possam custear esse serviço essencial que o Município é obrigado a fazer. / **Antônio Geraldo de Almeida Costa:** — Indaga qual valor aproximado será arrecadado mensalmente. / **Márcio Correia Guedes:** — Diz que a estimativa anual é de aproximadamente 16 milhões de reais, embora saiba que não conseguem arrecadar tudo o que é lançado, já que existe uma inadimplência histórica de IPTU em Cachoeiro, o que acredita que também vá ocorrer com essa taxa. Registra que a inadimplência gira em torno de 34%, mas há os meios de cobrança administrativa e judicial e, quando não conseguem arrecadar isso durante o ano, entra na Dívida Ativa. / **Antônio Geraldo de Almeida Costa:** — Alerta que, quando isso vai para o processo judicial, o proprietário corre o risco de perder o imóvel. / **Márcio Correia Guedes:** — Confirma que, por questões de IPTU, existe sim essa possibilidade. / **Elio Carlos Silva de Miranda:** — Pergunta qual é a fonte atual de recurso para custear o serviço de destinação dos resíduos sólidos. Indaga se é o caixa único ou se há outra fonte específica. Avalia que, se essa taxa for aprovada, não será mais preciso tirar um valor do caixa da Prefeitura para isso; assim, questiona qual finalidade será dada a esse recurso. / **Márcio Correia Guedes:** — Responde que a fonte utilizada hoje é de recursos ordinários do caixa do Município, que podem ser de impostos, como o ISS. Ressalta que não se pode dizer que, com a instituição dessa taxa, haverá sobra de recurso, visto que na estimativa de receita já foi feita a redistribuição desse dinheiro para outras políticas públicas do Município, como saúde, educação e assistência social. Acrescenta que, em função da pandemia, foi levada em consideração também uma eventual frustração de receita no exercício financeiro de 2021. Inclusive lembra que, no primeiro semestre deste ano, houve uma frustração de receita de cerca de 25 milhões de reais. / **Elio Carlos Silva de Miranda:** — Indaga qual será o prejuízo para o Município, caso esse projeto não seja aprovado. Questiona se haverá dificuldade econômica para custear esse serviço de agora para frente ou se haverá uma sanção jurídica pelo fato de Cachoeiro estar em discordância com a lei federal. / **Márcio Correia Guedes:** — Frisa que o Tribunal de Contas foi claro quando notificou o Município para que apresentasse esse projeto de lei e, portanto, o Poder Executivo não tem escolha. Informa que, na época, o Secretário Rogério deu uma resposta ao Tribunal e também fez a defesa para que o Município não institísse essa taxa; porém, o TC foi muito severo e, assim, Cachoeiro é obrigado a instituí-la. Deixa claro que o Município está cumprindo uma notificação do Tribunal de Contas e, por isso, encaminhou o projeto à Câmara. Agora, quanto ao que acontecerá, caso o projeto não seja aprovado, diz que não sabe, pois essa é

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





uma questão jurídica, mas, talvez, o Ministério Público tome alguma providência, já que o Poder Executivo fez o papel que lhe cabia. Supõe que o Ministério Público ou o próprio Tribunal cobre a responsabilidade da Câmara. / **Elio Carlos Silva de Miranda:** — Lembra que, em conversa recente, o secretário havia dito que quase 100% dos Municípios do Estado do Espírito Santo tinham instituído essa taxa, ocasião em que lhe perguntou quais cidades não tinham feito essa adesão, mas o mesmo não soube lhe responder. Então, indaga ao secretário se ele já tem essa resposta. / **Márcio Correia Guedes:** — Pede desculpas ao vereador e diz que não fez essa pesquisa, mas viu uma matéria em A Gazeta que cita a quantidade de Municípios que ainda tem que instituir essa taxa, que são trinta e dois, os quais têm até julho do ano que vem para fazer isso. Informa que vinte e sete cidades já estão fazendo essa cobrança. Repete que o Tribunal de Contas notificou o Município de Cachoeiro de Itapemirim para que encaminhasse esse projeto à Câmara este ano. / **Edison Valentim Fassarella:** — Em cima do questionamento do Vereador Rodrigo, registra que em vários bairros de Cachoeiro há terrenos que têm três, quatro residências construídas, e, pelo que entendeu, será cobrada apenas uma taxa. Como não ficou muito claro, pede ao secretário que explique melhor sobre isso. / **Márcio Correia Guedes:** — Diz que será utilizado o cadastro da Secretaria de Fazenda para fazer a cobrança dessa taxa. Explica que, se o contribuinte tiver mais de uma residência, será cobrado pela quantidade de imóveis dele, tanto residenciais quanto não residenciais. Menciona que a base do cadastro é a unidade imobiliária. / **Alexon Soares Cipriano (Presidente):** — Encerrados os questionamentos dos vereadores, passa a palavra ao secretário para suas considerações finais. / **Márcio Correia Guedes:** — Agradece a todos pela oportunidade de poder fazer os complementos necessários referentes a esses projetos e também de tirar as dúvidas dos vereadores para que possam votar de acordo com suas convicções. Coloca-se à disposição de todos e diz que o Poder Executivo espera que esses projetos sejam aprovados. / **Alexon Soares Cipriano (Presidente):** — Em nome dos vereadores, agradece ao secretário pela presença e pelos esclarecimentos. Afirma que a Câmara está de portas abertas para trazer luz às matérias que vão impactar positiva ou negativamente a vida da população. / Logo após, foi lida pelo secretário a Indicação 2522/2020, de iniciativa do Vereador Elio Carlos Silva de Miranda. / Na sequência, passou-se ao **Pequeno Expediente**, quando usaram da palavra os seguintes Vereadores: / **Alexandre Valdo Maitan:** — Solicita ao presidente que sejam incluídos na pauta de votação os Projetos de Decreto Legislativo 382, 383 e 384/2020. Pede também que seja lida a Indicação 2521/2020 e informa que todas são matérias de sua autoria. / **Ely Escarpini (Presidente em exercício):** — Acata o pedido do Vereador Maitan. / **Renata Sabra Baião Fiório Nascimento:** — Requer que o Projeto de Resolução 09/2020 seja incluído na pauta do dia, considerando que o mesmo já tem o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. / **Ely Escarpini (Presidente em exercício):** — Também acata esse pedido. / **Rodrigo Sandi:** — Agradece aos vereadores por tê-lo aturado durante os quatro anos de mandato. Confessa que chegou assustado à Câmara em 2017, mas aprendeu muito com cada colega e tem orgulho por ter trabalhado com todos. Lembra que ele e o saudoso Buiú eram os únicos vereadores afrodescendentes da Câmara. Enfatiza que não sofreu nenhum tipo de preconceito na Casa, pelo contrário, foi tratado de forma igualitária por todos os colegas. Então, diz que sairá da Câmara grato a todos e de cabeça erguida, com o sentimento de dever cumprido. Registra que não se arrepende de nada que fez dentro do seu mandato, mas reconhece que teve seus erros. Agradece a Deus por lhe ter dado a oportunidade de estar vereador. Deseja sucesso e sabedoria aos colegas reeleitos, já que é na Câmara Municipal que é decidido o futuro da cidade e a vida das pessoas, de onde sai a maioria dos projetos de lei. Deseja a todos um feliz Natal e um ano novo cheio de paz e de alegrias. / **Ely Escarpini (Presidente em exercício):** — Diz que sente muito pelo

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





colega ter perdido a eleição. Avalia que quem perdeu mais com a não reeleição do Vereador Rodrigo foi a comunidade, já que o colega trabalhou com excelência por ela. / **Wallace Marvila Fernandes:** — Registra seus sentimentos de pesar aos familiares e amigos do Sr. Valdemir Corredor, que era um atleta do Município e faleceu ontem. Agradece a todos os vereadores, funcionários e assessores da Câmara Municipal pelo carinho e atenção para com ele. Deixa o seu legado como vereador e diz que a vida continua, agora em outro ramo. Pede a Deus que 2021 seja um ano de muita saúde, já que 2020 foi complicado por conta desta pandemia que ceifou a vida de muitas pessoas. Deseja a todos um feliz Natal e que Deus lhes conceda um ano de muita luz e paz. / **Ely Escarpini (Presidente em exercício):** — Comenta que o Sr. Valdemir era seu vizinho e que essa realmente foi uma perda muito grande. / Em seguida, teve início o **Grande Expediente**, ocasião em que usaram da palavra os seguintes Edis: / **Alexandre Bastos Rodrigues:** — Diz que esta é a última sessão do mandato, mas acredita que não será a última da sua vida, porque quer disputar outras eleições. Registra sua gratidão ao povo cachoeirense por tê-lo honrado nas eleições desde 1992, quando ficou como primeiro suplente; depois, conseguiu se eleger e se reeleger cinco vezes, sendo este seu sexto mandato consecutivo. Lembra que foi candidato a deputado estadual por três oportunidades, tendo sido candidato também a deputado federal, sendo sempre bem votado, inclusive foi diplomado terceiro suplente de deputado federal. Informa que ocupa a primeira suplência de vereador para a próxima legislatura e também é o segundo suplente de deputado estadual, cuja eleição recebeu mais de treze mil votos, alcançando uma votação maior do que alguns deputados que conseguiram o mandato. Agradece a todos os seus assessores e as pessoas que o ajudaram desde o início, como a Ana, o Josias, o Firmino, o Amarildo, o Gilmar, o Lelo, a Pâmela, o Dalvo, o Mário Bacalhau, o Muca, o Chupeta, o Henrique e o Rodrigo Enfermeiro. Ressalta que o saudoso Buiú também já passou pelo seu gabinete, assim como o Rodrigo Sandi. Diz-se orgulhoso por ter participado da vida dessas lideranças. Destaca que conseguiu algumas conquistas para Cachoeiro, como o Teatro Rubem Braga, que foi uma bandeira de campanha juntamente com o Prefeito Ferraço. Menciona que encabeçou um grande movimento para trazer a escola técnica para Cachoeiro, ocasião em que vários vereadores foram a Brasília, época em que o Casagrande era deputado federal. Comenta que muitas pessoas dizem que o Vereador Alexandre não faz nada, quando, na verdade, além dessas lutas já mencionadas, ele conseguiu várias conquistas para os bairros de Cachoeiro. Cita, como exemplo, o calçamento de quase todas as ruas dos Bairros Santa Helena e Nossa Senhora da Penha, a escola do Corte Grande, asfaltamento para o Bairro Aquidaban e creche para o Alto Nossa Senhora Aparecida. Então, agradece a Deus pela oportunidade e aos eleitores que votaram nele em todas as eleições, especialmente na última, quando obteve mil e quarenta e oito votos, num momento difícil por conta da pandemia. Salaria que essa eleição foi atípica, e todos os candidatos foram prejudicados. Parabeniza os colegas pela votação que alcançaram e agradece aos companheiros do PV, o Presidente Valdir, o Ely Escarpini, o Brás Zagotto e o Fassarella, com quem teve praticamente um empate técnico. Manda um abraço ao Prefeito Victor Coelho, que foi reeleito com uma votação expressiva, ao Coronel Guedes e a toda a equipe da Prefeitura. Registra um abraço especial aos funcionários e assessores da Câmara. / **Aparteando Ely Escarpini (Presidente em exercício):** — Salaria que as pessoas que dizem que vereador não faz nada é porque não acompanham o trabalho dos parlamentares. Registra que o trabalho que o Vereador Alexandre fez durante seus seis mandatos trouxe grandes benefícios para Cachoeiro. Diz acreditar que o colega, que é um campeão de votos, não vai demorar a assumir uma cadeira na Assembleia Legislativa. / **Alexandre Bastos Rodrigues:** — Toma posse dessa bênção e agradece a todos novamente. / **Allan Albert Lourenço Ferreira:** — Fala da situação do IML de Cachoeiro, inclusive lembra que os vereadores já foram a Vitória

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





buscar uma solução junto ao Governo do Estado. Menciona que o IML não está recebendo o tratamento adequado, mesmo atendendo também a vários Municípios do Sul do Espírito Santo. Recorda que, há pouco tempo, a geladeira daquele instituto estava com problemas, e isso causou um mau-cheiro insuportável. Comenta que recentemente um senhor do Bairro Km 90 faleceu, e o corpo dele ficou no IML por dois dias devido à falta de médico legista, o que só aumentou a tristeza e a angústia da família. Inclusive ressalta que, se não se engana, Cachoeiro fica dois dias da semana sem contar com o serviço desses profissionais. Diz saber que essa é uma situação vinculada ao Governo do Estado, mas os vereadores vêm cobrando uma solução há tempos. / **Aparteando Ely Escarpini (Presidente em exercício):** — Sugere que seja montada novamente uma comissão de vereadores para ir até o Governo do Estado, pois esses parlamentares estão pagando um preço altíssimo devido à falta de atenção para com o IML de Cachoeiro. Lembra que uma comissão de vereadores já teve uma reunião com o secretário da Casa Civil, que inclusive lhe deu um cartão, mas nunca atendeu ao seu telefonema nem dá atenção ao Município. Diz acreditar que, se os vereadores unirem força, vão conseguir resolver o problema do IML de Cachoeiro. / **Allan Albert Lourenço Ferreira:** — Confirma que uma comissão de vereadores foi a Vitória, mas até hoje o Município está aguardando a solução desse problema. Frisa que Cachoeiro tem que ser respeitada como a maior cidade do Sul do Estado, que atende à população de vários Municípios. Salienta que ao lado do IML há um terreno do Estado que está parado há anos. Pede aos deputados e secretários que olhem por Cachoeiro de forma diferente, dando uma atenção maior ao Município. Registra também que o CRE de Cachoeiro continua fechado, o que considera um descaso para com a população, mas ninguém do Governo do Estado dá uma resposta quanto a isso. Informa que esse centro atende a quase trinta Municípios do Sul do Espírito Santo. Comenta que o CRE faz um ou outro atendimento diante de ordem judicial, enquanto que milhares de consultas e de exames estão acumulados no momento em que a população está adoecendo, tendo até depressão por causa do Covid-19. Pergunta até quando o CRE vai continuar fechado. Indaga se não é possível agir nesta pandemia de maneira a que ninguém corra risco. Deixa claro que não há desculpa que justifique o fechamento do CRE, já que todos os médicos que atendem nesse centro regional estão trabalhando em seus consultórios particulares. Questiona se é só no serviço do SUS que as pessoas podem contrair o Covid-19. Então, solicita aos deputados estaduais e federais, os quais de quatro em quatro anos vêm a Cachoeiro pedir votos, que olhem pela Região Sul fora do tempo político e resolvam a situação do IML e do CRE. Continuando o seu discurso, diz que tem recebido várias reclamações dando conta de que não está ocorrendo a troca de lâmpadas em Cachoeiro. Diante disso, avisa ao Secretário Vander, da Secretaria de Serviços Urbanos, que fará um pedido de informação perguntando o porquê desse serviço não estar sendo feito no Município, já que é cobrada a taxa de iluminação pública do povo cachoeirense. Diz esperar que esse dinheiro seja revertido para os cidadãos em forma de serviço. Agradece a Deus, a sua família, amigos, assessores e aos colegas vereadores por terem passado esses quatro anos juntos. Pede a Deus que abençoe a todos e permita o fim desta pandemia, desse vírus maldito. Deseja a todos um Natal repleto de saúde, paz e harmonia e um ano novo cheio de coisas boas. / **Antônio Geraldo de Almeida Costa:** — Destaca que hoje é uma sessão de despedida, mas também de muita responsabilidade, já que há vários projetos para serem discutidos e votados. Fala do antigo problema do Distrito de Gironda, o qual foi solucionado em parte, pois a poluição é grande, principalmente próximo ao Restaurante Cansi. Diz que os dejetos de calcário assorearam e mataram o córrego daquele distrito. Mostra uma garrafa com água de calcário que sai de uma das empresas e vai para o córrego e diz que ela foi coletada há um bom tempo, inclusive avisa que encaminhou isso ao Ministério Público, que está resolvendo a situação. Lembra que já levou até lá o responsável

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





pela Secretaria de Meio Ambiente, que lhe disse que não havia nada de errado; assim, sentiu-se obrigado, na época, a entrar, juntamente com os moradores, com uma ação no Ministério Público para tentar resolver o problema. Comenta que a questão da estrada já está sendo resolvida. Informa que o lançamento de calcário parou, mas pergunta como fica a situação, já que esse material assoreou o córrego. Deixa claro que não tem nada contra as empresas, muito pelo contrário, já que elas geram empregos, mas, como representante do povo, não pode ficar calado diante dessa situação. Diz esperar que o Ministério Público e aquelas empresas resolvam esse problema o mais rápido possível. Recorda também que comprou a briga dos funcionários da empresa de transporte coletivo de Cachoeiro e, por isso, alguns empresários ficaram chateados com ele. Frisa que não é contra os empresários, e sim contra injustiças. Então, pede aos vereadores reeleitos e aos novos que olhem com carinho essa questão do transporte coletivo de Cachoeiro, que é um gargalo que precisa ser resolvido. Registra que não adianta o Município subsidiar parte da passagem, se o transporte coletivo não atende a população à noite, aos sábados, domingos e finais de semana, não lhe dando condições de ir e vir. Conta que não há bairro em Cachoeiro que não tenha problema com relação ao transporte coletivo, embora saiba que há serviços de UBER, de aplicativos, de táxis e de mototáxis. Frisa que, a seu ver, se o transporte coletivo for eficiente, a população vai voltar a andar de ônibus. Diz que teve que entrar no Ministério Público contra algumas empresas de Alto Gironde e também contra a Viação Flecha Branca, visto que essa última estava há três meses com o salário dos funcionários atrasado, mas, graças a Deus, agora está em dia. Indaga sobre o Fundo de Garantia, o INSS e os direitos trabalhistas das pessoas que foram demitidas, mas até hoje não receberam nada. Afirma que esteve na Câmara defendendo o povo e brigando pelo direito daqueles que não têm voz nem vez. Lembra que entrou na Câmara no lugar do saudoso Buiú, que faleceu em outubro de 2017, quando ele, Antônio Geraldo, assumiu a vaga como suplente. Enfatiza que sairá da Câmara de cabeça erguida, com o sentimento de dever cumprido e certamente muito melhor do que entrou. Recorda que, em 2008, assumiu uma cadeira na Câmara nos últimos três meses do mandato, mas, agora, teve a oportunidade de estar vereador por três anos e dois meses. Agradece aos vereadores e diz que aprendeu com cada um deles, pois acredita que todos querem o melhor para o Município de Cachoeiro de Itapemirim. Pede desculpas aos colegas por ter se exaltado em alguns momentos e se os magoou, pois não quer deixar na Câmara nenhum inimigo ou adversário, e sim amigos e as portas abertas. Deixa claro que a sua discussão, o seu posicionamento e o seu voto sempre foram em defesa do interesse popular. Comenta que brigou pelos direitos dos taxistas, dos motoboys, do pessoal de aplicativos, dos funcionários públicos, do plano de cargos e carreiras e também pelo reajuste do salário dos vereadores. Salienta que fez o que achou que deveria fazer e vai continuar defendendo o interesse coletivo onde estiver. Deseja a todos um Feliz Natal e um ano novo de muita paz e luz. Diz esperar que o Poder Executivo respeite a Câmara Municipal e que ela continue a ser cada dia mais independente em suas decisões para que Cachoeiro de Itapemirim cresça nos próximos anos. Avalia que o prefeito teve quatro anos de muita luta, enfrentando greve da Polícia Militar, enchente, pandemia e também a própria inexperiência política e, agora, terá mais um mandato para fazer de Cachoeiro uma cidade mais feliz e organizada. Espera também que a Câmara continue em harmonia. Agradece aos setecentos e vinte e nove eleitores que votaram nele e aos seus assessores. Informa que está fechando uma parceria com a Rádio Cachoeiro FM, onde fará a cobertura política, jornalística, esportiva e policial. Por fim, comunica que hoje está completando dois anos de casado com a Heloísa Oliveira, a quem ama muito. / **Ely Escarpini (Presidente em exercício)**: — Parabeniza o Vereador Antônio Geraldo pelos dois anos de casado e diz que o colega foi um vereador competente, mas, infelizmente, não conseguiu se reeleger. Aconselha o colega a não

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





desistir, até porque quatro anos passam rápido. / **Dario Silveira Filho:** — Diz que se despede da Câmara Municipal com a certeza do dever cumprido. Destaca que o início foi incerto e confuso, mas hoje todos os colegas fazem parte de sua vida. Frisa que passou na Câmara os melhores anos de sua jornada política, pois fez amigos, muitos dos quais levará para sempre. Menciona que é hora de olhar para trás e ver tudo o que passou, momentos de muita tristeza e de conflitos, mas, felizmente, teve mais alegrias, realizações e vitórias. Registra que deve esquecer aqueles que lhe impuseram obstáculos e difamações e agradecer às pessoas que lhe fizeram seguir adiante, pois agora, mais do que nunca, é hora de valorizar as amizades e os conhecimentos adquiridos. Lembra que, no dia de sua posse, pediu ao Prefeito Victor Coelho que tivesse um olhar especial por seu bairro, e tal pedido foi ouvido. Parabeniza o prefeito pela reeleição e o agradece por tudo o que fez por sua comunidade. Enfatiza que sairá da Câmara de cabeça erguida e com o coração em paz. Deseja boa sorte aos amigos reeleitos e pede a Deus que lhes dê sabedoria e saúde; aos colegas que, assim como ele, não foram reeleitos, diz que isso é apenas uma vírgula, e não um ponto final. Agradece a cada secretário que sempre o atendeu com educação e respeito. Também agradece a sua esposa e a sua filha pela paciência e por estarem sempre ao seu lado. Ressalta que a sua história não acaba aqui, pois essa é somente uma vírgula. Deseja a todos um Feliz Natal e um próspero ano novo, cheio de saúde e de paz. Pede desculpas se fez alguma coisa que desagradou alguém, pois em momento algum quis colocar o nome da Câmara na situação difícil que viveu, mesmo tendo a consciência tranquila. Agradece também às setecentas e cinquenta pessoas que lhe confiaram seus votos. Informa que fez tudo o que pôde por sua comunidade e contou com a ajuda do prefeito e dos secretários, mas o povo escolheu outras pessoas; então, que Deus as abençoe. Diz que é servidor público e estará na Secretaria de Obras à disposição dos vereadores. Registra que foi um prazer ter estado com os colegas, com quem aprendeu muito. / **Aparteando Rodrigo Sandi:** — Frisa que o choro do colega contagia a todos os vereadores, pois é realmente de quem ama sua a comunidade e o seu trabalho. Diz que fica emocionado, pois sabe o quanto o colega lutou por sua região, mas acredita que nada na vida acontece por acaso. Deixa claro que o Vereador Dario honrou muito bem o mandato e ficava feliz quando conseguia levar melhorias para sua comunidade. Inclusive comenta que achou que o colega nunca perderia uma eleição diante do seu trabalho e de sua dedicação ao povo. Diz acreditar que Deus tem preparado algo muito melhor para o colega vereador. Ressalta que entraram de mãos dadas na Câmara e sairão da mesma forma, pois também não obteve êxito na eleição, mas vão deixar um legado para a cidade. Parabeniza o Vereador Dario pelo trabalho que fez. / **Dario Silveira Filho:** — Agradece ao Vereador Rodrigo. / **Delandi Pereira Macedo:** — Informa que há projetos importantes para serem apreciados hoje, encerrando os trabalhos de 2020, que foi um ano atípico, com muitas dificuldades diante da pandemia vivida no mundo inteiro. Destaca também que houve uma eleição muito diferente, inclusive se solidariza com o Vereador Dario e os demais colegas que não obtiveram sucesso nesse processo eleitoral, mesmo tendo feito um trabalho brilhante na Câmara. Parabeniza a Vereadora Renata, que foi uma guerreira como candidata a prefeita, tendo coragem para enfrentar o processo eleitoral, que é uma loteria. Ressalta que houve na Câmara divergências de ideias e de projetos, mas sempre com respeito. Diz-se feliz por ter podido participar de uma Câmara de Vereadores que não deixou passar nenhum tema sem o debate necessário, o que valoriza o Poder Legislativo. Registra também que sempre ouviu falar no nome do Vereador Alexandre Bastos e, felizmente, pôde trabalhar com ele nos dois últimos mandatos. Lembra que o colega Alexandre já foi presidente da Câmara e fez um trabalho importantíssimo, tendo conseguido colocar em dia as contas da Casa, mas, agora, infelizmente, não alcançou sucesso no processo eleitoral. Fala também sobre o trabalho do Vereador Alexon como presidente da Câmara, tendo uma

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





participação muito importante para a modernização do Poder Legislativo Municipal. Menciona que a Câmara de Cachoeiro está no topo nos quesitos transparência e serviços prestados à comunidade. Cita também os colegas Antônio Geraldo, que foi um vereador combatente, o Fassarella, que tem uma história na Câmara e merece o respeito de todos, o Carlinhos Miranda, que não foi reeleito por três votos, se não estiver enganado, o Higner Mansur, que é uma biblioteca ambulante pelo vasto conhecimento que tem, o Wallace Marvila e o Rodrigo Sandi, que é o primeiro suplente do partido. Inclusive conta que o Vereador Allan já manifestou interesse de vir candidato a deputado e, se ele ganhar, o colega Rodrigo, daqui a dois anos, poderá voltar à Câmara, caso não lhe apareça outra possibilidade. Aos vereadores reeleitos e aos novos que vão chegar, diz que é preciso arregaçar as mangas para trabalhar por Cachoeiro e lutar para que a população possa ter dias melhores com uma Câmara representativa. Salienta que, na condição de pastor, defende os valores da família e os princípios estabelecidos pela Bíblia Sagrada, como regra de fé e de ordem. Considera uma pena que alguém tenha que perder para outro ganhar, mas é assim que as coisas funcionam. Espera que todos possam continuar unidos para trabalhar em prol de Cachoeiro, sempre colocando Deus em primeiro lugar. Registra que a Bíblia diz que o temer a Deus é o princípio da sabedoria. / **Edison Valentim Fassarella:** — Diz que esta é uma despedida muito feliz, pois tem a sensação de dever cumprido. Menciona que os colegas que já participaram de outras legislaturas sabem que as discussões na Câmara eram até violentas, chegando a ofender as pessoas, enquanto que no atual mandato há harmonia entre os vereadores. Salienta que todos os vereadores trabalham em prol do bem comum, cada um dando assistência a sua comunidade. Entretanto, lembra que houve uma campanha para que a população não votasse em vereador com mandato, quando, na verdade, a atual Câmara trabalha em harmonia e com muito respeito. Cita, como exemplo, que os Vereadores Ely e Rodrigo são da comunidade do Zumbi e trabalharam com uma harmonia perfeita, um respeitando o outro, assim como ocorreu com os colegas Alexandre de Itaoca e Silvinho, que disputavam a mesma área de atuação. Diante disso, questiona por que houve tanta campanha para as pessoas não votarem em quem já tinha mandato. Registra que ele se dedicava vinte e quatro horas por dia ao trabalho em favor dos Bairros São Geraldo, Paraíso e Amarelo. Agradece pelos mil e vinte e oito votos que recebeu, o que considerou uma votação expressiva, visto que essa foi uma eleição atípica e de dificuldades durante a campanha. Diz-se grato aos colegas vereadores e classifica como perfeito o relacionamento entre todos na Câmara. Repete que nos mandatos anteriores havia discussões até com xingamentos, com vereadores quase saindo na “porrada”. Assim, avalia que a atual Câmara deu um bom exemplo na parte diplomática e também na técnica, pois muita coisa evoluiu, inclusive faz uma homenagem especial aos Vereadores Alexandre Bastos e Alexon pelo trabalho que realizaram como presidentes da Casa. Ressalta que o Legislativo Cachoeirense é um dos primeiros do Estado e até de muitas cidades brasileiras, com a Câmara Sem Papel e outras tecnologias, além da economia e da transparência. Frisa que os vereadores fizeram a parte deles e vão deixar um legado positivo na história de Cachoeiro. Informa que está na política há cerca trinta anos e nunca ouviu ninguém dizer que ele, Fassarella, roubou, fez coisa errada ou entrou em confusão. Afirma que a sua história na política é de respeito e de transparência, tendo levado muitas obras para as comunidades, principalmente para os Bairros Paraíso, São Geraldo e Amarelo. Deseja sucesso aos vereadores reeleitos; aos que não conseguiram a reeleição, diz que eles continuarão a ser políticos, mas, agora, sem mandato. Avisa que vai continuar fazendo o que sempre fez para ajudar as pessoas. Comenta que os moradores do Bairro Paraíso sentiram muito por ele não ter conseguido se reeleger e fizeram uma brincadeira, perguntando “onde menos é mais”, já que não se conformaram que quem obteve mil e cem, mil e duzentos votos não tenha se eleito, enquanto outros com seiscentos

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





votos foram eleitos; porém, disse-lhes que essa era a lei e, assim, um dia a pessoa leva prejuízo, mas, no outro, é beneficiada. Coloca-se à disposição de todos os vereadores e dos amigos. / **Elio Carlos Silva de Miranda:** — Diz que não sabe se um dia terá o privilégio de retornar à Câmara para representar a população cachoeirense, que o acolheu, já que é natural do Município de Muqui. Registra que se sente extremamente privilegiado por ter tido um mandato em Cachoeiro, onde mora há trinta e um anos. Ressalta que entrou na Câmara se sentindo jovem e sai mais maduro, com mais conhecimento, pois aprendeu um pouco de cada colega. Saliencia que sempre ficava atento aos discursos dos vereadores de mais mandatos, como o Fassarella, o Alexandre Bastos e o Delandi, para aprender com a experiência que eles acumularam ao longo de suas passagens na Câmara. Comenta que fez escola também com os vereadores considerados mais jovens, como o Wallace, o Rodrigo e a Renata. Inclusive menciona que alguns amigos da política vão se tornar amigos da vida, pois vão se encontrar em muitos momentos, enquanto outros estarão longe, como os Vereadores Alexandre de Itaoca e Sílvio Coelho, mas garante que vai acompanhar o trabalho deles. Lembra que, em 2017, num churrasco promovido pelo prefeito eleito Victor Coelho, na casa do Vice Jonas Nogueira, o Vereador Maitan lhe deu uma grande lição, dizendo que em certos momentos o silêncio fala mais do que mil palavras. Diz que nos dois primeiros anos de mandato não entendeu muito bem essas palavras, mas, depois, como secretário da Mesa, percebeu a importância de silenciar na política. Agradece ao Vereador Maitan por tê-lo acolhido no PDT, onde aprendeu muito sobre política, e afirma que sempre esteve atento aos discursos do colega, principalmente quanto ao Regimento Interno da Câmara, por considerá-los um grande aprendizado. Fala também da alegria de ter caminhado com o colega Alexon Cipriano no movimento popular, inclusive conta que, quando iam disputar a eleição para presidente da FAMMOPOCI, com muita sabedoria, os dois retiraram seus nomes da disputa e colocaram o de uma terceira pessoa, que era o Ronaldo Xavier, que presidiu tal federação por três mandatos. Analisa que, naquele dia, estavam iniciando o processo de amadurecimento para entrarem na Câmara como vereadores e poderem juntos participar da Mesa Diretora, sendo o Alexon o presidente e ele, o 1º secretário, além dos colegas Ely e Sílvio Coelho. Concorda com o Vereador Fassarella quanto à harmonia da Câmara. Inclusive cita, como exemplo, que ele, Elio, e o colega Paulinho Careca sempre estiveram juntos no Grande IBC e também na região do Aeroporto, havendo um respeito recíproco entre eles. Agradece a Deus por lhe ter dado a oportunidade de ser vereador por quatro anos com os colegas. Destaca que também aprendeu muito com os Vereadores Higner Mansur e Brás Zagotto. Registra que o saudoso Vereador Buiú lhe deu muita alegria na política e guardará essa lembrança para sempre em seu coração. Diz-se grato a sua assessoria, que o acompanhou desde o processo eleitoral de 2016, ajudando-o a conduzir o mandato por quatro anos e também a conquistar mil cento e cinco votos na última eleição. Informa que perdeu a eleição, mas não foi porque o povo não quis que ele continuasse, e sim pela metodologia eleitoral do Brasil, que favorece que pessoas se elejam com menos votos. Enfatiza que foi bem avaliado pela população, basta ver que foi o décimo terceiro candidato mais votado de Cachoeiro. Portanto, diz que não está frustrado, pois se sente um bom combatente. Agradece também a sua família, sua esposa, seus dois filhos e a todas as pessoas que, direta ou indiretamente, contribuíram para que ele pudesse chegar ao final do mandato satisfeito e honrado por ter tido essa grande oportunidade. Deseja a todos um feliz Natal e um ano novo repleto de grandes vitórias para Cachoeiro de Itapemirim. / **Ely Escarpini:** — Agradece primeiramente a Deus pela oportunidade de estar na Câmara, que é uma escola para todos os vereadores. Diz que sente muito por alguns colegas não terem sido reeleitos para a próxima Câmara, mas acredita que estarão juntos nas ruas, nas praças e nas reuniões. Agradece também a sua assessoria por ter feito um trabalho excelente durante o ano de 2020. Ressalta que

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





este foi um ano de muitas dificuldades, sendo que alguns vereadores tiveram grandes obras em seus bairros, enquanto outros não conseguiram nada. Enfatiza que Deus permitiu que ele voltasse à Câmara para continuar trabalhando por Cachoeiro. Pede aos vereadores que não conseguiram se reeleger que não desistam, pois são jovens, e Cachoeiro precisa do trabalho deles. Confessa que não sabia de todo o trabalho do Vereador Alexandre Bastos. Destaca que o colega Antônio Geraldo bateu de frente com os empresários que estavam cometendo injustiças, o que também é papel do vereador fazer. Comenta que alguns vereadores trabalham de forma mais branda; outros, mais agressiva. Analisa que, se as pessoas acompanhassem o trabalho dos vereadores, dariam mais valor à Câmara e com certeza estudariam sobre os candidatos para não votarem de maneira aleatória. Registra que este foi um ano de grandes conquistas, mas também de muitas perdas. Agradece a todos os vereadores pela ajuda e espera que possam continuar trabalhando por Cachoeiro. Também agradece ao Presidente Alexon por ter sido um grande parceiro e ter feito um trabalho excelente na Câmara. Inclusive menciona que o colega, que é um grande gestor, deveria se candidatar a prefeito da cidade, o que espera que aconteça em breve. Parabeniza os colegas que foram reeleitos e diz aos que não foram que certamente eles terão outras oportunidades. Deseja um feliz Natal a todos os cachoeirenses, principalmente aos mil quatrocentos e trinta e um eleitores que votaram nele. Frisa que quer continuar trabalhando por Cachoeiro com carinho, dedicação, sinceridade, honestidade e simplicidade, pois é preciso ser atencioso com todas as pessoas. Promete não decepcionar àqueles que confiaram nele. / **Paulo Sérgio de Almeida:** — Agradece aos mil cento e noventa e quatro eleitores que lhe deram a oportunidade de continuar na Câmara Municipal. Lembra do saudoso Vereador Buiú, dizendo que o colega tinha um coração grande, era uma pessoa bondosa e está fazendo muita falta. Parabeniza os vereadores que conseguiram se reeleger e diz que terão um trabalho árduo pela frente. Avalia que, quando determinada postura não dá certo, é preciso mudar de comportamento, e é isso o que ele vai fazer para que possa atender melhor aos seus eleitores. Diz que, infelizmente, a sua votação na região do Grande IBC caiu cerca de 50%. Salaria que, talvez, isso tenha acontecido porque ele não recebeu a atenção que deveria por parte do governo. Frisa que vai trabalhar para que os moradores recebam uma maior atenção do Poder Executivo. Diz aos vereadores que não conseguiram se reeleger que, talvez, eles também não tenham recebido atenção do Governo Municipal. Reconhece a luta de todos os colegas, inclusive cita, como exemplo, o trabalho do Vereador Rodrigo Sandi pelo Bairro Zumbi. Ressalta que o colega Fassarella comentou que ter ficado afastado da vereança por um período para ser secretário pode tê-lo prejudicado um pouco. Destaca também o trabalho dos Vereadores Alexon, Alexandre Bastos, Wallace Marvila e Antônio Geraldo. Comenta que a atual Câmara foi um exemplo, mas Deus sabe de todas as coisas. Coloca-se à disposição dos colegas e diz que foi muito bom ter se tornado amigo de todos. / **Renata Sabra Baião Fiório Nascimento:** — Primeiramente, agradece a Deus pela oportunidade de estar na Câmara com cada um dos colegas, com quem aprendeu muito. Agradece também a sua família por suportar a sua ausência, aos assessores que passaram por seu gabinete, todos comprometidos com o sucesso do seu mandato, aos servidores da Câmara e da Prefeitura que contaram muito com os vereadores quando da apreciação do plano de cargos e salários, e aos colegas vereadores pela forma como a acolheram, ficando estabelecida uma amizade respeitosa. Agradece também aos colegas por terem permitido que ela fosse secretária da Mesa Diretora no primeiro biênio. Registra que o seu mandato foi muito produtivo, pois, desde o começo, houve um planejamento estratégico para que conseguisse fazer um trabalho humano, dinâmico e inovador, que favorecesse o crescimento de todos. Destaca que entregou a Cachoeiro várias emendas e coisas reais, palpáveis, inclusive teve pedidos atendidos. Lembra que, logo no início do mandato, esteve com o Enio Bergoli, com o presidente do

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





sindicato e com um monte de agricultores para tratar do viaduto da BR-482 que havia caído e, desde então, sentiu mais vontade de realizar coisas para São Joaquim e para Cachoeiro como um todo, além de criar um bom ambiente de negócios junto à FINDES. Ressalta que ela e os colegas vereadores conseguiram criar a Ouvidoria da Mulher e alterar a localização da Delegacia da Mulher. Acrescenta que fizeram o Simplifica, lutando por melhorias para o comércio, a indústria e o setor de serviço local. Informa também que denunciou muitos malfeitos, contratações mirabolantes e até o fato de a Prefeitura querer pegar o dinheiro do Fundo Municipal da Saúde para administrá-lo de forma imprópria. Frisa que também fez questão de estar atenta aos detalhes até da prestação de contas das escolas municipais a seus conselhos. Recorda que muitas escolas não faziam essa prestação de contas, o que era uma irregularidade, mas, por força de uma ação sua, isso foi sanado. Salaria que, juntamente com o Vereador Diogo Lube, denunciou várias compras e coisas do setor de educação. Menciona também que se encorajou para se candidatar a prefeita de Cachoeiro, fazendo uma campanha propositiva, assim como foi o seu mandato de vereadora. Comenta que não foi oposição, apenas tinha posição, opinião e algo para ofertar melhor do que aquele que ela estava recebendo. Agradece pelos sete mil e trinta e dois votos que recebeu e considera que foi muito bem votada diante das condições que a eleição se apresentou, já que a notícia era para que ela fosse aniquilada. Faz questão de dizer que não tem mágoa, rancor nem tristeza em seu coração por ter sido muitas vezes mal-entendida. Diz que ficará com o aprendizado de que, se os bons não entrarem para a política, a corrupção vai continuar imperando e, depois, não poderão reclamar da falta de políticas públicas para as comunidades. Enfatiza que sairá da Câmara com a sensação de dever cumprido e com a vontade de participar muito mais da vida do Município, já que sabe que também pode fazer várias coisas sem mandato. Salaria que a sua candidatura a prefeita lhe mostrou que é possível acreditar que as coisas podem ser diferentes. Agradece aos vereadores e diz que todos podem contar com ela. Deixa claro que contará com os colegas nas lutas que vai encabeçar como civil para construir um Cachoeiro diferente. Avisa aos colegas que chegarão à Câmara as revisões do PDM e do Plano de Saneamento, além de muitas outras coisas importantes para o Município. Informa ainda que os projetos da pauta de hoje são bombásticos. / **Rodrigo Sandi:** — Agradece a Deus, a sua família, aos seus amigos, a sua assessoria e a todas as pessoas que fizeram parte do seu mandato. Parabeniza o Presidente Alexon pela capacidade e determinação e diz que foi testemunha de relatos de como o colega cuidou bem da Câmara, dos vereadores e dos servidores do Poder Legislativo. Salaria que o Vereador Alexon vai finalizar o mandato com a certeza de ter cumprido o seu dever, pois fez um trabalho exemplar à frente da Câmara. Lembra que, com muito orgulho, começou a sua vida pública como líder comunitário, assim como outros vereadores. Fala sobre o carinho e o respeito que tem por cada um dos colegas e sobre o aprendizado que adquiriu durante este mandato. Comenta que, muitas vezes, os adversários queriam que houvesse uma guerra dentro da Câmara, mas os vereadores conseguiram conduzir os trabalhos na Casa de forma séria e harmônica. Cita que várias pessoas fizeram campanha para que nenhum dos atuais vereadores fosse reeleito, mas quase 50% dos colegas conseguiram a reeleição, o que mostra que o trabalho feito pelos edis foi sério, inclusive vários ficaram na primeira suplência. Registra que as lutas dos vereadores foram constantes, os quais são dedicados e têm um carinho especial por Cachoeiro. Enfatiza que nenhum colega abaixou a cabeça nas lutas em favor do povo e que o resultado disso está nas urnas. Analisa que a votação dos vereadores foi expressiva, mesmo diante da pandemia, que atrapalhou a campanha de todos os candidatos. Ressalta que cumpriu o seu objetivo na Câmara que era cuidar e levar melhorias para o Bairro Zumbi. Menciona que vai deixar depositado na conta da Prefeitura mais de 1 milhão de reais para a construção da unidade de saúde do Bairro Zumbi, que será a maior do Sul

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





do Estado e vai custar cerca de 4 milhões de reais. Acrescenta que também vai deixar para o citado bairro a quadra totalmente reformada, a pavimentação de becos e a construção do muro da Rua Renê Nogueira, além dos Projetos das Escadas Coloridas e dos Pontos das Flores. Relata que não está triste por não ter conseguido a reeleição, pois tudo na vida é da vontade de Deus. Diz acreditar que a sua história não acaba agora, mas está apenas começando, pois é jovem na vida pública. Destaca que se orgulha de ter passado pela Câmara e que está saindo daqui com o sentimento de dever cumprido. Salienta que gostaria de ter feito mais, porém quem executa as obras é a Prefeitura, e não os vereadores, que devem legislar e fiscalizar o Executivo. Deixa claro que vai levar da Câmara a amizade de todos os colegas. Pede que Deus abençoe os vereadores e deseja-lhes um feliz Natal e um ano novo de muita saúde. / **Sílvio Coelho Neto:** — Parabeniza o Presidente Alexon pelo maravilhoso trabalho de transformação que fez na Câmara. Cumprimenta o ex-presidente Alexandre Bastos que também fez um belo trabalho. Agradece a amizade e o respeito de todos os vereadores e coloca o seu gabinete à disposição dos colegas. Comenta que esta foi uma legislatura totalmente diferente e amigável. Deseja aos colegas vereadores e um feliz Natal e um próspero ano novo. Registra que aceita ideias e sugestões, pois todos estão aqui para somar e construir um Cachoeiro melhor. Lembra que, durante a campanha, disse que votar é confiar porque, quando a população elege um político, está dando um cheque em branco ao candidato que deve devolvê-lo ao povo no final do mandato. Ressalta que, graças a Deus, nunca se envolveu em coisas erradas durante o seu mandato e que o seu desejo é continuar fazendo um trabalho limpo, honesto e transparente. Salienta que admira as pessoas que fazem as coisas de forma correta, porque o nome é um só e, depois que ele vai para lama, não adianta tentar limpá-lo. Segue dizendo que a população tem lhe cobrado muito quanto ao problema do IML de Cachoeiro e pede ao Governo do Estado, responsável pelo órgão, que tome uma atitude e resolva essa questão. Parabeniza a Câmara e a Prefeitura que, juntas, conseguiram trazer o SAMU para Cachoeiro. / **Wallace Marvila Fernandes:** — Destaca o excelente mandato que o Presidente Alexon fez à frente da Câmara Municipal, juntamente com a Mesa Diretora e os servidores. Frisa que o presidente vai deixar um legado que será lembrado por muitos anos. Parabeniza os vereadores que vão ficar na Câmara e deseja todo o sucesso aos colegas que não conseguiram a reeleição. Agradece a sua esposa, ao seu filho, a sua família, aos seus amigos e a sua assessoria pelo apoio. Também agradece aos vereadores pela amizade que vai ficar pelo resto da vida. Diz que vai sair a Câmara com a consciência tranquila e com uma grande experiência. Deseja a todos os colegas um feliz Natal, um ano novo de paz e espera que possam se encontrar novamente. / **Alexandre Andreza Macedo:** — Com relação às emendas impositivas, diz que destinou 40 mil reais para a compra de um veículo para o PSF de Itaoca, onde há duas equipes de médicos que saem para fazer o atendimento das pessoas acamadas, 40 mil reais para que seja instalado um consultório odontológico em Coutinho e 215 mil reais para a compra de uma ambulância UTI. Comenta que conversou com a secretária de Saúde sobre a aquisição de uma ambulância semi-UTI, mas chegou à conclusão de que esse tipo de veículo não atenderia bem à comunidade de Itaoca, que fica em uma área de risco iminente devido a muitas empresas de mineração que não param nem nos finais de semana. Ressalta que vai buscar junto ao governo que essas emendas impositivas saiam do papel e atendam às comunidades. Agradece à secretária de Educação pela reforma na Escola Valéria Aquino, antiga Petronília Vidigal, que precisava de melhorias e ficou muito bonita. Informa que a escola de Alto Moledo está sendo reformada e também vai ficar bacana. Acrescenta que, agora, a sua meta é que a escola de Coutinho, recentemente municipalizada, seja reformada. Também agradece ao secretário de Obras por ter atendido aos pedidos que fez para a concretagem de dez ruas de Itaoca. Lembra que o secretário lhe dizia que havia concreto, mas que a Prefeitura não tinha a

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





mão de obra disponível para fazer o serviço; então diz que no dia do jogo do Flamengo, no mundial de clubes, ele, Alexandre, estava ajudando na concretagem dessas ruas. Registra que o seu trabalho na Câmara foi muito voltado para atender as suas comunidades. Agradece aos seus eleitores pela votação expressiva e pelo reconhecimento do seu trabalho. Relata que vai iniciar 2021 em busca de uma nova história e que seus objetivos agora são grandes conquistas para Itaoca Pedra, Coutinho e São Vicente. Salienta que o próximo ano será difícil em razão da pandemia, sem uma perspectiva de muito sucesso no que se refere a obras, mas tem fé de que tudo vai melhorar. Frisa que tem um compromisso muito grande com Alto Moledo e diz que havia um projeto para fazer a estrada até a Mineração Nemer com paviess, sendo que o valor dessa obra seria de 2 milhões e 900 mil reais, mas ficou acordado que o serviço será feita com Revsol. Comunica que outro objetivo é pavimentar a estrada que liga Valão de Areia a Vila São Bento, sendo que dois quilômetros serão feitos com paviess, no Projeto Caminho do Campo, e que vai lutar para que o restante dessa via seja feita com Revsol. Destaca que a estrada que liga Independência a Boa Vista, em São Vicente, também já está no Projeto Caminho do Campo e receberá paviess. Acrescenta que também vai lutar para que o trecho da saída do asfalto de São Vicente até o pé do Morro de Independência seja pavimentado com Revsol. Diz que não sabe como vai ficar a Secretaria de Interior e Agricultura, mas o seu objetivo é que as comunidades rurais sejam contempladas. Ressalta que vai buscar junto ao governo o término da revitalização da quadra e da academia de Coutinho, que o PA de Itaoca atenda a comunidade de Pacotuba e que seja feita uma extensão do Hospital Infantil em Itaoca. Deseja que a pandemia acabe e que 2021 seja um ano melhor para todos. / **Alexon Soares Cipriano:** — Agradece a Deus pela oportunidade de estar na Câmara durante quatro anos e a sua esposa e filhas pelo apoio. Também agradece à Mesa Diretora anterior, na pessoa do Vereador Alexandre Bastos, que colocou as contas da Câmara em ordem, o que possibilitou a Casa caminhar de forma mais tranquila e organizada. Agradece ainda a atual Mesa e a cada um dos vereadores, com os quais aprendeu muito. Diz que vai continuar fazendo o seu trabalho comunitário, que rendeu bons frutos, iniciado no dia 14/08/1995, como 2º secretário da Associação de Moradores do Bairro Coramara. Segue agradecendo ao prefeito e aos secretários, pelo atendimento de suas diversas indicações, e também aos servidores da Câmara, em especial a cada um de seus assessores, com os quais trabalhou nesses quatro anos de mandato, construiu uma família e desenvolveu um trabalho sério e correto. Frisa que não teve envolvimento com nada de errado enquanto presidente da Câmara e servidor do povo de Cachoeiro. Ressalta que vai sair da Casa de cabeça erguida e com a certeza do dever cumprido, pois sempre soube das responsabilidades que tinha como presidente da Câmara Municipal. Salienta que, por vezes, sacrificou horas de lazer com a sua família e abriu mão de fazer coisas particulares e pessoais, mas jamais deixou a peteca cair; por isso, diz com orgulho que a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim é uma das mais modernas do Estado e do Brasil. Destaca que a Casa está organizada, que os novos vereadores já estiveram aqui fazendo as suas assinaturas digitais e que a documentação de todos os assessores que vão assumir no 01/01/2021 também está sendo compilada no setor de RH para que, assim que for eleita a Mesa Diretora, possam ser nomeados. Menciona que procurou fazer o melhor para honrar o nome do Poder Legislativo de Cachoeiro de Itapemirim, maior cidade do Sul do Estado do Espírito Santo. Informa que a Câmara está preparada para receber os anseios da população, não apenas através do mandato de cada vereador, mas também das Ouvidorias, da Escola do Legislativo, da Casa das Comunidades e da biblioteca, ou seja, a Casa do Povo está aberta para os munícipes cachoeirenses. Registra que a Câmara já disponibilizou um aplicativo para a população e também entregou o projeto de acessibilidade, feito dentro das normas do CREA e da ABNT, o qual deverá ser executado pela nova gestão. Diz aos colegas que não

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





foram reeleitos que cabe a cada um, enquanto cidadão, ajudar a Câmara a manter o seu papel independente, fiscalizador, coerente, parceiro e, acima de tudo, de servir ao povo. Afirma que os vereadores podem contar com ele, Alexon, cidadão cachoeirense e servidor do Município há oito anos, pois sempre estará presente, sugerindo melhorias para a cidade, o que faz desde que tinha dezessete anos de idade. Agradece a todos os servidores, amigos, irmãos e correligionários e pede que Deus continue abençoando Cachoeiro. Deseja um feliz Natal a todos, com paz, harmonia e confraternização, dentro do que a pandemia permite, e um ano novo cheio de realizações, principalmente de afeto, de carinho e de amor ao próximo, colocando-se no lugar daqueles que mais precisam do poder público. / Logo após, passou-se ao **Horário das Lideranças.** / **Rodrigo Sandi (PODEMOS):** — Agradece ao Presidente Estadual do PODEMOS Gilson Daniel, a Presidente Municipal Márcia Bezerra, ao Vice-Presidente Enrique Fornazier e a todo o diretório do partido de Cachoeiro. Também agradece aos Vereadores Allan Ferreira e Delandi Macedo que fazem parte do PODEMOS. Diz que, antes da eleição, apenas ele e o Gaúcho eram membros o partido em Cachoeiro, mas que, pós-eleição, a sigla se tornou uma potência com dois vereadores e também com o Vice-Prefeito eleito de Cachoeiro, o Coronel Guedes, que compôs a chapa com o Prefeito Victor Coelho. Diz que está saindo da Câmara, mas não do PODEMOS, pois tem grande respeito e carinho pelo partido. Registra que o Presidente do PODEMOS, o Gilson Daniel, também é prefeito do Município de Viana e Presidente da AMUNES, sendo um grande líder político em nível estadual. Agradece a todos do PODEMOS e também aos colegas que foram candidatos pelo partido, cujos votos somados possibilitaram a sigla eleger dois vereadores em Cachoeiro, sendo que ele, Rodrigo, ficou na primeira suplência. Como líder do PODEMOS, deixa registrada a sua gratidão ao partido, que foi um dos que mais cresceu no Brasil, tendo atualmente quarenta e três vereadores e dois prefeitos no Estado do Espírito Santo. Também agradece a todos os vereadores, especialmente ao colega Wallace Marvila que indicou ele, Rodrigo, para ocupar o cargo de Ouvidor Racial da Câmara, quando o amigo Buiú, que ocupava essa função, faleceu. Afirma que trabalhou intensamente na Ouvidoria da Igualdade Racial e diz que o seu assessor, o Alex, participou de vários cursos na área. Agradece a confiança do Presidente Alexon e dos demais vereadores por terem lhe dado a oportunidade de representar todos os negros de Cachoeiro na Câmara. Destaca que, em nível de País e de mundo, ainda é preciso conviver com o preconceito e com aqueles que não aceitam as pessoas de cor negra, o que lhe deixa chateado, pois acredita que todos são iguais. Frisa que a luta por igualdade racial deve ser enfrentada dia a dia. Ressalta que a Casa tem dezenove vereadores, mas em seu coração são vinte, pois o ex-colega Buiú jamais será esquecido na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim. / **Renata Sabra Baião Fiório Nascimento (PSD):** — Diz que o PSD é um partido pequeno e novo em Cachoeiro, mas tem um vereador eleito e uma vereadora que está de saída da Câmara. Registra que o PSD está sempre aberto ao diálogo e deseja contribuir com a formação política das pessoas. Relata que o PSD Mulher também quer participar ativamente da construção de políticas públicas para as mulheres. Coloca-se à disposição dos colegas para participar do ativismo político de Cachoeiro. / **Elio Carlos Silva de Miranda (PSB):** — Saliencia que o PSB terá uma grande bancada na Câmara no próximo mandato, que são os Vereadores Alexandre de Itaoca, Paulo Sérgio e Paulo Grola. Frisa que o partido tinha um grupo de candidatos formado por vinte e um guerreiros, que lutaram por um grande resultado do PSB na eleição, tornando possível eleger três vereadores. Em nome do Presidente do PSB Paulo Miranda, do Vice-Presidente Fernando e de todo o diretório do partido, deseja um feliz Natal e um próspero 2021 a todos os filiados. Diz esperar que, nos próximos anos, possam debater e sugerir boas políticas públicas ao Governo Municipal, cujo prefeito é do PSB. Comenta que, em 2022, o PSB estará engajado na disputa da eleição

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





para que possa engrossar a representatividade do Sul do Estado na Assembleia Legislativa e na Câmara Federal. Deseja um feliz Natal e próspero ano novo a todos os vereadores. Também deseja que os vereadores iniciem 2021 determinados a transformar a sociedade, sobretudo com o olhar voltado para as pessoas excluídas das oportunidades e possibilidades de um futuro melhor em Cachoeiro. / Prosseguindo, teve início a **Ordem do Dia**. / Na sequência, o secretário procedeu a leitura das seguintes matérias: **Indicação: 2521/2020 e Projetos de Decreto Legislativo: 382, 383 e 384/2020, de iniciativa Vereador Alexandre Valdo Maitan.** / **Elio Carlos Silva de Miranda, levantando questão de ordem:** — Solicita que os requerimentos, os projetos de decreto legislativo e o Projeto de Lei 64/2020 sejam apreciados em bloco. / **Alexon Soares Cipriano (Presidente):** — Acata o pedido do vereador. / Logo após, **foram aprovadas**, em bloco, por unanimidade dos presentes, **as seguintes matérias: Requerimentos: Pedidos de Informação: 195/2020 – Renata Sabra Baião Fiório Nascimento** (Requer informação ao Exmo. Sr. Victor da Silva Coelho referente ao Projeto de Lei 037/2020 originário do Poder Executivo Municipal, que tramita nesta Casa de Leis sob o nº 72/2020. Considerando que a DATACI é uma empresa pública que presta um serviço de qualidade; considerando que se está extinguindo uma empresa que tem 23 funcionários e que de acordo com o Decreto 17.377 em seu artigo 40 o regime jurídico do pessoal da empresa é o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar; considerando que a partir da extinção da DATACI não mais serão realizadas as atividades elencadas no estatuto da empresa; considerando que no referido decreto em seu artigo 53 está regulamentado que, em caso de extinção da empresa, seus bens e direitos reverterão à Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e às pessoas jurídicas que participarem de seu capital, na proporção de participação acionária de cada um; considerando que é a DATACI que cuida de todos os procedimentos da EDUCACI necessários para o início das aulas, bem como dos procedimentos tecnológicos que se referem à Câmara Municipal e AGERSA. Pergunta-se: 1 – Não seria mais econômico para o Município fazer a venda da empresa ou um leilão? 2 – Solicita o envio da comprovação do proveito econômico para o Município com a extinção da empresa. 3 – Se não mais haverá as atividades da tecnologia da informação, qual ou quais as justificativas para a criação dos cargos elencados no Projeto de Lei 037/2020? 4 – Qual a proposta para os trabalhadores celetistas que compõem o quadro da empresa? Foi pensado algum plano de demissão voluntária? 5 – Qual o balanço patrimonial da empresa e relação de bens e direitos que serão revertidos para a Prefeitura Municipal? 6 – Existe a participação de outras pessoas jurídicas a reverter tais bens e direitos? 7 – Como serão solucionadas as questões que envolvam a EDUCACI, Câmara Municipal e AGERSA?), **196/2020 – Renata Sabra Baião Fiório Nascimento** (Requer informação ao Exmo. Sr. Victor da Silva Coelho referente ao Projeto de Lei 030/2020 originário do Poder Executivo, que tramita na Câmara Municipal sob o nº 71/2020. 1 – Qual o impacto financeiro para a Prefeitura Municipal? 2 – Qual a dotação orçamentária?), **197/2020 – Renata Sabra Baião Fiório Nascimento** (Requer informação ao Exmo. Sr. Victor da Silva Coelho referente ao Projeto de Lei 032/2020 originário do Poder Executivo Municipal, que tramita nesta Casa de Leis sob o nº 72/2020. Considerando que a DATACI é uma empresa pública que presta um serviço de qualidade; considerando que se está extinguindo uma empresa que tem 23 funcionários e que de acordo com o Decreto 17.377 em seu artigo 40 o regime jurídico do pessoal da empresa é o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar; considerando que a partir da extinção da DATACI não mais serão realizadas as atividades elencadas no estatuto da empresa; considerando que no referido decreto em seu artigo 53 está regulamentado que, em caso de extinção da empresa, seus bens e direitos reverterão à Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e às pessoas jurídicas que participarem de seu capital, na proporção de

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





participação acionária de cada um; considerando que é a DATACI que cuida de todos os procedimentos da EDUCACI necessários para o início das aulas, bem como dos procedimentos tecnológicos que se referem à Câmara Municipal e AGERSA. Pergunta-se: 1 – Não seria mais econômico para o Município fazer a venda da empresa ou um leilão? 2 – Solicita o envio da comprovação do proveito econômico para o Município com a extinção da empresa. 3 – Se não mais haverá as atividades da tecnologia da informação, qual ou quais as justificativas para a criação dos cargos elencados no Projeto de Lei 037/2020? 4 – Qual a proposta para os trabalhadores celetistas que compõem o quadro da empresa? Foi pensado algum plano de demissão voluntária? 5 – Qual o balanço patrimonial da empresa e relação de bens e direitos que serão revertidos para a Prefeitura Municipal? 6 – Existe a participação de outras pessoas jurídicas a reverter tais bens e direitos? 7 – Como serão solucionadas as questões que envolvam a EDUCACI, Câmara Municipal e AGERSA?) e **198/2020 – Renata Sabra Baião Fiório Nascimento** (Requer informação ao Exmo. Sr. Victor da Silva Coelho referente ao Projeto de Lei 034/2020 originário do Poder Executivo Municipal, que tramita nesta Casa de Leis sob o nº 74/2020. Considerando todos os fundos municipais citados no referido PLO 74/2020, solicita a cópia das atas das reuniões de todos os conselhos dos fundos municipais a que se refere o citado projeto, que aprovam a transferência de recursos); *Votos de Congratulação*: 363/2020 – Alexandre Valdo Maitan e 362/2020 – Renata Sabra Baião Fiório Nascimento; **Projetos de Decreto Legislativo**: *Concedendo Título de Honraria “Semana da Bíblia”*: 374/2020 – Allan Albert Lourenço Ferreira (Ao Sr. Paulo Francisco da Silva), 369/2020 – Brás Zagotto (Ao Sr. Carlos Henrique Vieira de Souza), 371/2020 – Delandi Pereira Macedo (Ao Sr. João Batista de Almeida), 367/2020 – Renata Sabra Baião Fiório Nascimento (À Sra. Silvimara Barreira Porto Costa), 365/2020 – Rodrigo Sandi (À Sra. Márcia Heloísa Costalonga) e 384/2020 – Alexandre Valdo Maitan (Ao Sr. Marcos Ferreira); *Concedendo Comenda “São Paulo Apóstolo”*: 375/2020 – Allan Albert Lourenço Ferreira (À Sra. Adriana David Nogueira Viana), 372/2020 – Delandi Pereira Macedo (À Sra. Stephanie Karla Darós), 373/2020 – Renata Sabra Baião Fiório Nascimento (À Sra. Ângela Márcia Vieira Scaramussa), 366/2020 – Rodrigo Sandi (À Sra. Vanessa da Costa Garruth Prata) e 383/2020 – Alexandre Valdo Maitan (Ao Sr. Gilberto Luiz Gonzaga); *Concedendo Comenda da “Família”*: 370/2020 – Delandi Pereira Macedo (Ao casal Guilherme Mareto e Isabelle Albuquerque Ribeiro Mareto), 368/2020 – Renata Sabra Baião Fiório Nascimento (Ao casal Winder Brandolini Sant’Anna e Maria Cristina Monteiro dos Santos Brandolini), 364/2020 – Rodrigo Sandi (Ao casal Wilson João Garruth e Elizea da Costa Garruth) e 382/2020 – Alexandre Valdo Maitan (Ao casal Marcellus Gazola Grilo e Andressa Monteiro Braconi Grilo); **Projeto de Lei 64/2020 – Elio Carlos Silva de Miranda** (Denomina via pública do Município, e dá outras providências). / **Renata Sabra Baião Fiório Nascimento, levantando questão de ordem**: — Diz que o Projeto de Lei 69/2020, de sua autoria e que trata dos músicos e artistas de Cachoeiro, foi devolvido; então fez um recurso ao plenário, mas, devido a problemas tecnológicos, não foi possível abrir esse documento no sistema. Pergunta se o recurso ao plenário pode ser feito verbalmente para a apreciação dos vereadores. / **Alexon Soares Cipriano (Presidente)**: — Diz que vai analisar a questão com a procuradoria e, depois, dará retorno à Vereadora Renata. / Em seguida, foi colocado **em discussão o Projeto de Lei 61/2020 – Poder Executivo** (Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências) e **a Emenda 01/2020**, que altera os itens 13 (IPTU/ISS) e 24 (Taxa de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos – TCDRS) da Tabela 7 – Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, aposta pelo Vereador Alexon Soares Cipriano. / **Alexon Soares Cipriano (Presidente)**: — Informa que, juntamente com os colegas vereadores, fez uma emenda a esse projeto, abrindo espaço para que,

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





se a proposta que cria a taxa de lixo for aprovada, seja incluída na LDO. Explica que também fez uma emenda igual ao projeto do orçamento que foi aprovado na sexta-feira. Solicita que os vereadores aprovem o projeto com a emenda. / Postos em votação, o **Projeto de Lei 61/2020 e a Emenda 01/2020**, acima descritos, foram aprovados por unanimidade dos presentes. / Continuando, foi colocado em discussão o **Projeto de Lei 65/2020 – Renata Sabra Baião Fiório Nascimento** (Altera a redação do artigo 2º da Lei 5.436/2003, e dá outras providências). / **Renata Sabra Baião Fiório Nascimento**: — Diz que esse projeto trata de um melhor acesso às instituições filantrópicas do Município aos benefícios de isenção de IPTU e ISS. Registra que essa isenção já está prevista em várias leis, mas eram exigidas diversas certidões, o que impedia a concessão do benefício. Então, salienta que esse projeto fez adequações para que as entidades filantrópicas e associações sem fins lucrativos possam receber tal benefício mais facilmente. Inclusive ressalta que o orçamento já prevê essa isenção há muito tempo. Comenta que, durante a pandemia, os donativos diminuíram bastante e, muitas vezes, o Estado e o Município não chegam junto para suprir as necessidades das instituições, assim, diz que não acha prudente cobrar impostos delas agora. Analisa que tais entidades poderiam ajudar um maior número de pessoas, mas não o fazem porque têm restrições ou não conseguem acessar esse tipo de benefício. / Posto em votação, o **Projeto de Lei 65/2020**, acima descrito, foi aprovado por unanimidade dos presentes. / Seguindo, foi colocado em discussão o **Projeto de Lei 70/2020 – Poder Executivo** (Dispõe sobre a gestão e operação da licença para tratamento de saúde, auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade e auxílio-reclusão, para os servidores efetivos da administração direta e indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências) e a **Emenda 01/2020** (Modificativa aos artigos 2º, 4º e 5º), aposta pelo Vereador Delandi Pereira Macedo. / **Delandi Pereira Macedo**: — Explica que apresentou essas emendas a pedido do Poder Executivo para fazer apenas alguns ajustes. / Postos em votação, o **Projeto de Lei 70/2020 e a Emenda 01/2020**, acima descritos, foram aprovados por unanimidade dos presentes. / A seguir, foi colocado em discussão o **Projeto de Lei 71/2020 – Poder Executivo** (Altera e acresce dispositivos à Lei 7.480, de 17/07/2017, que inclui, altera, atualiza e consolida a legislação sobre a concessão de estágios no âmbito da administração pública municipal) e as **Emendas 01/2020** (Modificativa ao inciso III do parágrafo 2º do artigo 2º) e **02/2020** (Modificativa ao inciso III do artigo 2º), apostas pela Vereadora Renata Sabra Baião Fiório Nascimento. / **Alexon Soares Cipriano (Presidente)**: — Informa que as emendas serão votadas em destaque e em bloco. / **Renata Sabra Baião Fiório Nascimento**: — Esclarece que uma das suas emendas visa reservar vagas para alunos da rede pública e a outra adequa a questão aos mesmos parâmetros do programa estadual, que concede estágio e prioriza o atendimento de pessoas que realmente precisam da vaga para complementar a renda familiar, sem prejudicar o acesso dos alunos da rede privada. Lembra que, quando foi aprovada a lei do estágio no âmbito do Município, havia reserva de cotas para alunos da rede pública, mas isso foi excluído nesse projeto. Comenta que ainda não há equilíbrio entre os alunos da rede pública e da privada quanto ao conhecimento; então essas emendas garantem vagas de estágio para os alunos que mais precisam. Destaca que a administração precisa de estagiário e o programa de estágio em Cachoeiro é bem restrito nas entidades privadas, sendo que apenas na Prefeitura e na Câmara há essa reserva de vagas. Explica também que, como não há um concurso como no fórum, na Justiça Federal e em entidades privadas, e sim uma seleção pessoal, essa garantia de vagas para alunos da rede pública é muito importante. Repete que as suas emendas apenas estão adequando esse projeto à lei que já existia. / **Elio Carlos Silva de Miranda (Secretário)**: — Registra que o inciso III fala sobre 50% das vagas. / **Alexon Soares Cipriano (Presidente)**: — Ressalta que, como as duas emendas tratam do mesmo assunto, elas serão votadas juntas e, depois, o projeto. /

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Postas em votação, as **Emendas 01 e 02/2020**, acima descritas, **foram aprovadas** por unanimidade dos presentes. / Continuando, o **Projeto de Lei 71/2020**, acima descrito, **foi aprovado** por unanimidade dos presentes. / Dando sequência, foi colocado **em discussão o Projeto de Lei 73/2020 – Poder Executivo** (Aprova a Planta Genérica de Valores – PGV de terrenos e a tabela de preços de construção de imóveis, para determinação do valor venal, base de cálculo do IPTU, e dá outras providências). / **Renata Sabra Baião Fiório Nascimento:** — Diz que esse projeto veio em péssima hora, porque as pessoas estão totalmente sem condições de assumir mais compromissos. Explica que o referido projeto foi baseado em um relatório que os vereadores não receberam e que custou aos cofres do Município 10 milhões 801 mil e 882 reais, pagos à Empresa SQL. Ressalta que essa proposta também veio para a Câmara antes da revisão do PDM, a qual vai influenciar diretamente no zoneamento e no que pode ou não ser feito dentro do Município. Acrescenta que tal matéria ainda tem outro defeito, pois aumenta o IPTU de forma exorbitante, sem que as pessoas tenham em suas ruas iluminação e calçamento. Comenta que esse projeto vai ser votado a toque de caixa, mas só terá impacto na vida do cidadão e do Município em 2022. Pergunta em que foi baseado esse enorme aumento de IPTU. Pede aos vereadores que votem contra essa proposta, até que o Município esteja pronto para apresentar as razões do aumento do IPTU. Concorde com o Poder Executivo a respeito da necessidade da Planta Genérica de Valores e que há muitos imóveis não cadastrados no Município; porém, discorda do aumento e da mudança na forma de cálculo do IPTU, sem a apresentação do estudo realizado pela empresa que recebeu mais de 10 milhões de reais para fazer esse serviço. Analisa que uma coisa é lançar o IPTU e outra é cobrar tal imposto. Menciona que a receita do Município não caiu conforme noticiado, inclusive há um superávit de quase 30 milhões de reais. Sugere que esse projeto seja apreciado juntamente com a revisão do PDM e com o Plano de Saneamento no próximo ano, visto que só será praticado em 2022. Destaca que, com a criação da taxa de lixo e o aumento do IPTU, uma pessoa que hoje paga 100 reais de imposto, no ano que vem pagará 340 reais e no seguinte quase 500 reais, isso morando no mesmo lugar e recebendo o mesmo tratamento indigno que a municipalidade tem dado aos cidadãos cachoeirenses. Então, solicita que Município debata essa questão, e não apenas entregue mais um boleto para a população pagar. / **Elio Carlos Silva de Miranda:** — Diante de todas as informações que obteve sobre esse assunto nos últimos dois meses, diz que o momento é complexo por conta da pandemia e das condições econômicas das pessoas. Avalia que o estudo pago pela Prefeitura é importante, inclusive declara que também não teve informações sobre o mesmo. Salienta que Cachoeiro cresceu bastante e tem muitos imóveis não cadastrados na Prefeitura, pois em terrenos onde antes havia uma casa, hoje, há quatro, cinco de alugueis ou de familiares e que residências que mediam cinquenta metros quadrados agora têm cento e trinta. Explica ainda que a alíquota do imposto será reduzida de 2,5%, 3% para 0,6% e o que aumentará o valor pago pelo contribuinte é a ampliação do imóvel. Cita que o IPTU de sua casa é pago em cima de cerca 60 mil reais, valor declarado há algum tempo; porém, hoje, o valor de sua residência deve ficar em torno de 120 mil reais. Então, diz que essa revisão é importante para o Município. Comenta que a inadimplência de IPTU em Cachoeiro é muito alta, sendo recolhido algo em torno de 56%, 62%, inclusive houve época de ficar abaixo de 50%. Enfatiza que o Município fez um alto investimento e a Câmara deve apreciar esse projeto, cujo impacto para a população vai ser gradativo, a partir de 2022. / **Paulo Sérgio de Almeida:** — Informa que a empresa está fazendo o recadastramento de todos os imóveis do Município, serviço que deve ser feito, pois alguns pagam o IPTU; outros, não. Menciona que a situação da Planta Genérica de Valores é outra coisa, pois vai ser feita uma atualização do valor venal do imóvel e o IPTU será cobrado em cima disso. Explica que uma casa com três pavimentos que, hoje, paga apenas

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





um IPTU, como essa atualização do cadastro, vai passar a pagar três. Além disso, acrescenta que, com a atualização venal, o IPTU vai aumentar, pois há imóvel cujo valor, hoje, é de 500 mil reais, mas a cobrança é feita em cima do valor antigo, por exemplo, de 60 mil reais. Destaca que como disse o secretário essa foi uma exigência do Tribunal de Contas que vai gerar um aumento grande de impostos para a população, o que, a seu ver, recairá nas costas dos vereadores. Diz acreditar que o projeto que trata da Planta Genérica de Valores pode ser mais discutido e apreciado pela Câmara no próximo ano. / **Elio Carlos Silva de Miranda:** — Conta que no terreno onde está localizada a sua residência há quatro edificações, sendo que duas pagam IPTU e as outras duas, que são mais novas, não. Explica que os quatro proprietários dividem o valor do IPTU de duas casas, que ocupam 60% da área construída. Com esse recadastramento, diz que vai ser considerada toda área construída e os quatro proprietários vão pagar o IPTU. Analisa que não é injustiça a pessoa que tinha uma casa de cem metros quadrados e a ampliou para duzentos pagar o imposto pela área construída. Comenta que a pessoa que tem uma casa de cem metros quadrados e não fez nenhuma ampliação vai continuar pagando o mesmo valor. Registra que, talvez, agora, o momento seja complexo devido à pandemia e a escassez de recursos, mas não há nenhuma injustiça em cobrar mais de quem tem mais. Repete que a análise do valor venal deve ser feita, pois há pessoas pagando o imposto devido, enquanto outras não. Lembra que há uma grande parcela da sociedade que reclama que paga os impostos, mas as obras públicas não são feitas pelo Município, o que não é real, já que nem todos pagam os impostos que devem. Deixa claro que os vereadores têm cumprido o papel que lhes cabe e esse tema está aí para ser discutido e votado. / **Paulo Sérgio de Almeida:** — Ressalta que será criada a taxa de lixo, feito o recadastramento municipal e a atualização venal do valor dos imóveis, o que vai aumentar a carga tributária paga pelo povo em um momento complicado de pandemia. Avalia que essa atualização venal, que não ocorre há dezoito anos, não deveria ser feita agora. / **Renata Sabra Baião Fiório Nascimento:** — Registra que a revisão do PDM pode mudar toda a dinâmica do Município. Explica que atualmente há casas supervalorizadas, cujo IPTU será aumentado, mas com a revisão da Planta Genérica o valor delas pode cair e o imposto vai ficar totalmente incompatível com a realidade. Diz que cadastrar os imóveis e lançar o IPTU é correto e pode ser feito a qualquer tempo, independente de lei, e a empresa está trabalhando para isso. Esclarece que o problema é a mudança na dinâmica das coisas no meio de um grande processo. Comenta que o PDM vai ser todo revisado e terá um impacto muito grande em cima dessa lei. Repete que o momento não é oportuno para essa mudança e considera necessária uma maior discussão desse assunto com a sociedade. Analisa que o Poder Executivo deveria ter apresentado, em uma audiência pública, o resultado do trabalho feito pela empresa, que recebeu mais de 10 milhões de reais. Então, diz que não pode votar um projeto sem saber se o que a empresa fez é compatível com o que cidade precisa. Salaria que uma coisa é cadastrar os imóveis e lançar o IPTU, mas o Município quer alterar a Planta Genérica de Valores para mudar a cobrança desse imposto, o que, em seu entendimento, não deveria ser feito agora. / Posto em votação, o **Projeto de Lei 73/2020**, acima descrito, **foi aprovado** por dez votos contra quatro do plenário. **Votaram a favor:** Alexandre Andreza Macedo, Alexandre Bastos Rodrigues, Allan Albert Lourenço Ferreira, Dario Silveira Filho, Delandi Pereira Macedo, Edison Valentim Fassarella, Elio Carlos Silva de Miranda, Ely Escarpini, Sílvio Coelho Neto e Wallace Marvila Fernandes. **Votaram contra:** Alexandre Valdo Maitan, Antônio Geraldo de Almeida Costa, Paulo Sérgio de Almeida e Renata Sabra Baião Fiório Nascimento. / Em seguida, foi colocado **em discussão o Projeto de Lei 74/2020 – Poder Executivo** (Altera a legislação dos fundos públicos para autorizar a reversão ao Tesouro Municipal do superávit financeiro de recursos vinculados, e dá outras providências) e as seguintes **Emendas Modificativas de números 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08,**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





09 e 10/2020, apostas pela Vereadora Renata Sabra Baião Fiório Nascimento. / **Alexon Soares Cipriano (Presidente)**: — Informa que as emendas serão votadas em destaque. / **Renata Sabra Baião Fiório Nascimento**: — Diz que as emendas são iguais para todos os fundos e foram feitas em conjunto com os conselhos que estão perdendo a capacidade de decisão. Destaca que o Conselho de Meio Ambiente lhe enviou um memorando, informando que não foi consultado sobre esse projeto e, quando o foi, se manifestou pela improcedência da matéria, considerando que a mesma fere frontalmente o direito dos projetos já em andamento. Explica que o dinheiro dos fundos não é verba pública e que são os conselhos que gerenciam esses recursos. Comenta que as emendas feitas ao Projeto de Lei 74/2020 visam reservar 30% dos recursos para os conselhos não começarem o ano zerados e 70% do valor pode ser transferido para o exercício seguinte, respeitados os projetos de custeio que já estão em andamento. Salienta que as emendas permitem que os conselhos gastem os seus próprios recursos como cobertura de custeio, inclusive para o órgão que se vincula, desde que o planejamento dessa despesa seja aprovado. Frisa que, com essas emendas, a autonomia dos conselhos não é retirada e permite que a administração use os recursos dos fundos que estão parados. Repete que o fundo deve satisfação aos conselhos, que precisam analisar todas as propostas de despesa. Avalia que, se a administração sempre lançar mão desses recursos, há possibilidade de ser criada uma indústria de multas, cujo valor vai para os fundos. Menciona que essas emendas seguiram o exemplo do que foi apresentado aos vereadores no final do ano passado pelo PROCON, quando a procuradoria queria colocar a mão no dinheiro desse órgão, sendo reservados 30% dos recursos para o fundo da entidade. / **Alexon Soares Cipriano (Presidente)**: — Com relação aos fundos, salienta que o projeto original propõe que no ano seja feito um planejamento para cada um dos fundos e ao término dessa execução anual, se houver algum superávit, o recurso será transferido para os cofres do Município. Registra que o dinheiro público não pode ficar parado e um exemplo disso são os belíssimos pontos de ônibus que estão sendo construídos em Cachoeiro, graças à coragem e ao entendimento da Câmara de disponibilizar os recursos de um fundo para a realização desse projeto. Analisa que, se a programação anual não foi realizada, isso depende dos conselhos, que devem ser mais ativos. Ressalta que alguns conselhos não estão se reunindo por conta da pandemia. Entretanto, diz que, se há uma programação a ser cumprida e precisa da aprovação dos conselhos, que têm a participação da sociedade civil, é preciso que a Câmara cobre o cumprimento do cronograma de reuniões, as atas e o que é proposto para que os recursos dos fundos, recebidos através de taxas e impostos pagos pelos cidadãos, sejam revertidos em favor do povo. Cita que, além dos pontos de ônibus, os recursos dos fundos também foram alocados para a realização de serviços de saneamento no Município. / **Delandi Pereira Macedo**: — Esclarece que quem faz a gestão do Município é o prefeito e os conselhos acompanham o que é feito dentro das secretarias. Explica que cada fundo é proveniente de uma secretaria e o dinheiro realmente não pode ficar parado. Pergunta por que o conselho precisa ter uma verba à disposição se esse órgão não tem poder de execução. Frisa que a execução de projetos para o Município é de responsabilidade do Executivo, através das secretarias, e aos conselhos cabe apresentar as propostas para a utilização dos recursos dos fundos. Inclusive, diz que o Município perde quando os recursos ficam parados nos fundos. Cita o exemplo de que a Câmara Municipal recebe recursos, mas, ao final do ano, o dinheiro que sobra, o superávit, é devolvido ao Poder Executivo. Declara que vai votar a favor do projeto original. / **Elio Carlos Silva de Miranda**: — Antes de tomar conhecimento do conteúdo geral do projeto, diz que ficou preocupado que os Conselhos Municipais de Saúde e de Educação, que têm o percentual definido de investimento, fossem afetados. Salienta que outra preocupação era se esses recursos seriam utilizados no ano vigente do recolhimento. Depois que entendeu melhor a matéria, frisa

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





que não vê nenhum mal no projeto. Registra que entende a preocupação da Vereadora Renata em querer deixar, como forma de prevenção, 30% dos recursos dos fundos para o ano seguinte e, assim, o conselho terá dinheiro em caixa para investimento nas decisões tomadas juntamente com as secretarias. Declara que vai votar pela aprovação da matéria original, que não vai deixar os conselhos sem recursos. Lembra que atuou no Conselho de Educação antes de ser eleito vereador e depois se afastou, já que como parlamentar tem a prerrogativa de acompanhar as reuniões de todos os conselhos. / Postas em votação, **as Emendas Modificativas de números 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10/2020 foram rejeitadas**, em bloco, por onze votos contra três do plenário. **Votaram a favor:** Alexandre Valdo Maitan, Antônio Geraldo de Almeida Costa e Renata Sabra Baião Fiório Nascimento. **Votaram contra:** Alexandre Andreza Macedo, Alexandre Bastos Rodrigues, Allan Albert Lourenço Ferreira, Dario Silveira Filho, Delandi Pereira Macedo, Edison Valentim Fassarella, Elio Carlos Silva de Miranda, Ely Escarpini, Paulo Sérgio de Almeida, Sílvio Coelho Neto e Wallace Marvila Fernandes. / Prosseguindo, **o Projeto de Lei 74/2020**, acima descrito, **foi aprovado**, por doze votos contra dois do plenário. **Votaram a favor:** Alexandre Andreza Macedo, Alexandre Bastos Rodrigues, Allan Albert Lourenço Ferreira, Antônio Geraldo de Almeida Costa, Dario Silveira Filho, Delandi Pereira Macedo, Edison Valentim Fassarella, Elio Carlos Silva de Miranda, Ely Escarpini, Paulo Sérgio de Almeida, Sílvio Coelho Neto e Wallace Marvila Fernandes. **Votaram contra:** Alexandre Valdo Maitan e Renata Sabra Baião Fiório Nascimento. / A seguir, foi colocado **em discussão o Projeto de Lei 75/2020 – Poder Executivo** (Altera e acrescenta dispositivos na Lei 5.394, de 27/12/2002 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências). / **Paulo Sérgio de Almeida:** — Explica que esse projeto está fazendo apenas uma atualização do Código Tributário, o qual, a seu ver, deve ser aprovado. / Posto em votação, **o Projeto de Lei 75/2020**, acima descrito, **foi aprovado** por unanimidade dos presentes. / Logo após, **o Projeto de Lei 76/2020 – Poder Executivo** (Altera dispositivo da Lei 6.128, de 13/06/2008) **foi aprovado** por treze votos contra um do plenário. **Votaram a favor:** Alexandre Andreza Macedo, Alexandre Bastos Rodrigues, Allan Albert Lourenço Ferreira, Antônio Geraldo de Almeida Costa, Dario Silveira Filho, Delandi Pereira Macedo, Edison Valentim Fassarella, Elio Carlos Silva de Miranda, Ely Escarpini, Paulo Sérgio de Almeida, Renata Sabra Baião Fiório Nascimento, Sílvio Coelho Neto e Wallace Marvila Fernandes. **Votou contra:** Alexandre Valdo Maitan. / **Segue justificativa de voto: / Renata Sabra Baião Fiório Nascimento:** — Registra que na hora de votar se confundiu. Frisa que o seu voto é contra esse projeto, já que através dele o Município quer usurpar e interferir de qualquer forma na gestão dos recursos da saúde. Comenta que isso já foi punido pelo Ministério Público e pelo SUS e a administração insiste em querer colocar as mãos no dinheiro da saúde. Enfatiza que é totalmente contra esse tipo de manobra do Poder Executivo. Repete que seu voto é contra, acompanhando o do Vereador Alexandre Maitan, que não está sozinho quanto à proteção do dinheiro da saúde. / **Alexon Soares Cipriano (Presidente):** — Informa que o voto da Vereadora Renata já foi registrado como favorável ao projeto. / Na sequência, foi colocado **em discussão o Projeto de Lei 77/2020 – Poder Executivo** (Institui a Taxa de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos – TCDRS do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, e dá outras providências) e **Emenda 01/2020** (Modificativa ao artigo 7º), aposta pela Vereadora Renata Sabra Baião Fiório Nascimento. / **Renata Sabra Baião Fiório Nascimento:** — Diz que a sua emenda visa excluir da cobrança dessa taxa os imóveis que pagam apenas o Imposto Territorial, considerando que terrenos baldios não são geradores de lixo. Afirma que o projeto deve ser rejeitado, porque está mal redigido e o próprio Ministério do Desenvolvimento Regional, que cuida do Marco Legal do Saneamento, está elaborando uma cartilha para ajudar os Municípios a instituírem essa taxa e a

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





forma de cobrança e de coleta. Destaca que no Portal do Saneamento Básico há uma matéria específica sobre essa cobrança e a informação de que o Ministério vai divulgar um material, em janeiro de 2021, com o passo a passo para auxiliar os Municípios na estruturação do sistema de cobrança. Salienta que a Confederação Nacional dos Municípios também está elaborando um material para ajudar as cidades a instituírem tal cobrança. Ressalta que o Município tem até julho de 2021 para colocar esse projeto em prática, mas há muita pressa quanto a isso. Comenta que ficou claro que o secretário não tem ideia de como fazer tal cobrança e não soube responder de forma clara se a zona rural vai pagar ou não essa taxa, que será um DAM, mesmo modelo do IPTU. Alerta que a taxa vai ser de 12 reais por mês, e não anual. Analisa que a metodologia de cobrança não pode ser apenas residencial e não residencial. Explica que é injusto, por exemplo, um salão de beleza, uma padaria, um escritório de advocacia e um restaurante, que não são residenciais, pagarem o mesmo valor. Menciona que a pergunta do Vereador Rodrigo foi certa, pois, da forma que está no projeto, uma casa com dez pessoas e outra com duas vão pagar o mesmo valor. Enfatiza que isso está errado, pois é rateio de despesas e não se pode fazer isso com os munícipes que acreditam que os vereadores vão defendê-los. Repete que é possível esperar até julho de 2021 para instituir essa taxa. Lembra que, quando o Tribunal de Contas acionou o Município, ainda não existia o Marco Legal do Saneamento, que obriga a criação dessa taxa. Pede que a Câmara seja respeitosa com o contribuinte, o qual vai passar a pagar um IPTU extremamente caro, e debata melhor a forma de cobrança da taxa do lixo, considerando que Cachoeiro de Itapemirim sequer tem coleta seletiva. / **Alexon Soares Cipriano (Presidente):** — Prorroga a sessão pelo tempo necessário para a apreciação das matérias colocadas em pauta. Informa que a emenda será votada em destaque. / **Antônio Geraldo de Almeida Costa:** — Registra que a presença do secretário na sessão foi importante, pois acha necessário o diálogo. Avalia que não deve haver pressa por parte dos vereadores para aprovar esse projeto, já que a cobrança não será feita em 2021. Analisa que alguns pontos dessa proposta devem ser mais discutidos e, por isso, perguntou ao secretário sobre uma pessoa que mora sozinha e produz pouco lixo ter que pagar o mesmo valor de uma residência onde há seis, oito moradores. Afirma que, se o início dessa cobrança fosse a partir de março de 2021, a Câmara deveria votar esse projeto agora, mas como só vai entrar em vigor em 2022, não há motivação para essa proposta ser votada com tanta rapidez. / **Alexandre Valdo Maitan:** — Registra que o ano de 2020 foi atípico e que essas situações que estão acontecendo no País, no Estado e no Município interferem no juízo de valor na hora de votar projetos na Câmara. Diz que a Lei Complementar 173, de 27/05/2020, veta a criação de cargos e outras coisas, e que esta pandemia trouxe para o legislador, até em nível federal, um cuidado com o dinheiro público a ponto de ser pago um auxílio emergencial e de não serem feitos cortes de energia elétrica por um período. Lembra também que o Governo Municipal prorrogou o prazo para o pagamento do IPTU, pois houve uma preocupação, já que muitas pessoas ficaram desempregadas, o comércio estava vendendo pouco, entre outras situações. Comenta que, devido aos impactos financeiros causados pela pandemia, o direcionamento das questões por parte do governo mudou muito. Recorda que, hoje, a Câmara já aprovou uma alteração na Planta Genérica de Valores, o que vai impactar na vida dos munícipes. Menciona que, se esse projeto for aprovado, vai sair na imprensa a seguinte manchete: “Câmara fecha legislatura criando a taxa de lixo.” Relembra que, no passado, um prefeito criou essa taxa e isso foi o fim da carreira política dele. Diz que o atual prefeito está utilizando de uma inteligência política muito grande, pois a Lei Federal 14.026, de 15/07/2020, estabelece no parágrafo 2º do artigo 35 a criação da taxa de lixo, e o partido do chefe do Executivo, juntamente com o PCdoB, o PSOL e o PT, propôs, em agosto de 2020, uma ação direta de inconstitucionalidade com o pedido de tutela antecipada contra o projeto que

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





obriga a criação dessa taxa. Explica que, como mencionado pela Vereadora Renata, o prefeito e os vereadores não têm que aprovar esse projeto hoje, pois há um prazo até meados do próximo ano. Analisa que essa matéria precisa ser mais discutida e que seria interessante a sociedade participar disso para que os critérios de aplicação dessa taxa não penalize um munícipe em detrimento de outro. Relata que o prefeito saiu gigante das urnas e, logo depois, encaminhou esse projeto terrível para a Câmara. Avalia que a aprovação dessa proposta não vai respingar no prefeito, e sim nos vereadores, que terão que passar quatro anos tentando limpar a sujeira que esse projeto vai causar e a população cobrará isso dos edis. Diz acreditar que não haverá nenhum problema para o governo se esse projeto for apreciado no próximo ano, tempo que proporcionará uma análise maior dessa matéria por parte da Câmara. Ressalta que o Natal deste ano será terrível, pois as pessoas terão que ficar longe uma das outras e os vereadores vão entregar ao povo cachoeirense a taxa de lixo e a mudança na Planta Genérica de Valores, que vai aumentar o IPTU. Enfatiza que os vereadores vão fechar o ano de 2020 da pior maneira possível, caso esse projeto seja aprovado, mesmo entendendo que os colegas estão aptos a votar tal matéria. Comenta que essa situação ficou cômoda para o prefeito, que não deu aos vereadores tempo hábil para discutir esse projeto com a sociedade. / Posta em votação, a **Emenda 01/2020**, acima descrita, **foi rejeitada** por sete votos contra seis do plenário. **Votaram a favor:** Alexandre Valdo Maitan, Antônio Geraldo de Almeida Costa, Edison Valentim Fassarella, Paulo Sérgio de Almeida, Renata Sabra Baião Fiório Nascimento e Wallace Marvila Fernandes. **Votaram contra:** Alexandre Andreza Macedo, Alexandre Bastos Rodrigues, Allan Albert Lourenço Ferreira, Dario Silveira Filho, Elio Carlos Silva de Miranda, Ely Escarpini e Sílvio Coelho Neto. / Continuando, o **Projeto de Lei 77/2020**, acima descrito, **foi aprovado** por seis votos contra cinco do plenário, registradas as abstenções dos Vereadores Elio Carlos Silva de Miranda e Wallace Marvila Fernandes. **Votaram a favor:** Alexandre Andreza Macedo, Alexandre Bastos Rodrigues, Dario Silveira Filho, Edison Valentim Fassarella, Ely Escarpini e Sílvio Coelho Neto. **Votaram contra:** Alexandre Valdo Maitan, Allan Albert Lourenço Ferreira, Antônio Geraldo de Almeida Costa, Paulo Sérgio de Almeida e Renata Sabra Baião Fiório Nascimento. / **Seguem justificativas de voto:** / **Allan Albert Lourenço Ferreira:** — Diz que votou contra esse projeto, porque está convencido de que este não é o momento oportuno para tal matéria ser apreciada, devido às incertezas causadas pela pandemia do Covid-19. Salaria que o Tribunal de Contas deu o prazo para os vereadores votarem esse projeto até julho de 2021. Comenta que a matéria não está bem fundamentada e com regras definidas, não sendo possível saber como será feita a cobrança da taxa do lixo. / **Alexandre Valdo Maitan:** — Dirigindo-se à imprensa e às pessoas das redes sociais, pede que ajam de forma digna e publiquem como os vereadores se posicionaram quanto a esse projeto. Salaria que muitos querem enlamear a Câmara, mas os edis devem ser respeitados, independentemente de como votam. Lamenta que os vereadores que votam de acordo com as suas convicções não recebem o mérito, porque algumas pessoas acham que vão privilegiá-los. Destaca que a imprensa e algumas pessoas das redes sociais fazem referência aos vereadores como “aqueles ladrões que devem morrer ou que deveriam jogar uma bomba na Câmara”. Deixa claro que há vereadores que defendem os interesses da população, mas pagam por isso, porque não conseguem obras para as suas comunidades e não têm cargos no governo. Diz ainda que, quando os vereadores votam de acordo com o que a população pensa, acabam levando “porrada”, porque as pessoas acham que esses edis são privilegiados. Explica que podem até dizer que na Câmara há muitos que não valem nada, mas devem esclarecer que há exceções que não são nominadas, pois votam de acordo com o que a população quer, não correm da Câmara na hora da votação e não são atendidos com obras para as suas comunidades nem têm cargos na Prefeitura. Desabafa que a sua comunidade sofre sem ônibus, as estradas

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





estão péssimas e a Prefeitura não desapropria um terreno para fazer o campo de futebol do distrito, porque ele, Alexandre Maitan, está aqui defendendo a população. Enfatiza que alguns vereadores que entregaram os seus mandatos à população não foram reeleitos, porque o povo não reconheceu isso. Comenta que teve vereador que foi para a porta de empresa defender os funcionários, que também não foi reeleito. Registra que há vereador que abriu mão de obras e de cargos para defender a população e merece que a imprensa e as pessoas das redes sociais falem a verdade. Ressalta que os vereadores e a vereadora da Câmara são honrados. Frisa que os colegas que votaram contra esse projeto merecem respeito, assim como aqueles que votaram a favor, que devem explicar para a população as razões de seus votos. / **Renata Sabra Baião Fiório Nascimento:** — Diz que abstenção não é voto, mas sim um “não” voto e, por isso, não há justificativa. Faz suas as palavras do Vereador Alexandre Maitan. Registra que ela e outros vereadores fizeram um trabalho honrado na Câmara. Salaria que, quando faz uma emenda, é por acreditar que o projeto pode ser melhor. Enfatiza que não consegue ver sanidade, respeitabilidade em aprovar esse projeto agora, já que não há nenhum prejuízo se a matéria for apreciada depois de estudos feitos pelo Ministério, que está exigindo que essa taxa seja cobrada. Ressalta que tal projeto não vai aumentar em 1 real a receita do Município agora, mas está sendo criado um pânico na população por uma lei mal redigida, a qual o secretário não soube explicar. Avalia que não há motivo justo para aprovar a criação dessa taxa agora. Lembra que o serviço da empresa que cuida da limpeza da cidade custa caro para o Município. Explica que logo sairá uma reportagem na mídia informando que a Câmara aprovou a taxa de lixo. Pede às pessoas da imprensa que sejam citados nessas reportagens os nomes dos vereadores que votaram contra, que fizeram emendas, que estudaram a matéria e que brigaram para que a população fosse um pouco mais respeitada pelo Poder Executivo. Deixa claro que o seu voto foi consciente, livre e autônomo, baseado em estudos técnicos e legislativos. Lamenta a aprovação de um projeto que cria um impacto grande na vida das pessoas, sem a realização de um estudo maior por parte do Executivo e da Câmara. / **Antônio Geraldo de Almeida Costa:** — Destaca que sempre se colocou na Câmara como povo, que paga impostos. Ressalta que, hoje, mais uma vez, teve a oportunidade de pensar como o povo, como aquele que está desempregado, que vive de ajuda do Governo Federal e que passa dificuldades para alimentar os filhos; então o seu voto é do povo. Diz que fica muito preocupado quando um projeto é apreciado na Câmara e os votos vão contra o interesse popular. Afirma que sai da Câmara Municipal com a sua consciência tranquila, pois deu o máximo de si para representar aquele que, muitas vezes, não tem voz nem é ouvido. Registra que não desmerece o voto nem a consciência de ninguém, pois sabe que cada um tem a sua responsabilidade. Enfatiza que a aprovação desse projeto não vai satisfazer a população, que já vive uma situação muito difícil e com a possibilidade de dias piores. / Seguindo, foi colocado **em discussão o Projeto de Resolução 09/2020 – Renata Sabra Baião Fiório Nascimento** (Cria a Homenagem ao Profissional da Estética e Beleza no Município de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências) e as seguintes **Emendas 01/2020** (Modificativa ao artigo 1º), **02/2020** (Modificativa ao artigo 2º), **03/2020** (Modificativa ao artigo 2º), **04/2020** (Modificativa ao artigo 2º) e **05/2020** (Modificativa ao artigo 2º), apostas pela Vereadora Renata Sabra Baião Fiório Nascimento, e **Modificativa** ao artigo 1º, aposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação. / **Renata Sabra Baião Fiório Nascimento:** — Explica que a emenda da Comissão de Constituição, Justiça e Redação é devido a um erro na numeração dos artigos do projeto. Retira todas as emendas de sua autoria e pede que os vereadores votem o projeto com a emenda da Comissão de Constituição. Salaria que os empresários do setor de beleza e estética são batalhadores, dignificam a economia do Município e devem ser valorizados. Lembra que sempre lutou pela melhoria do ambiente de negócios e essa homenagem é uma

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





forma de reconhecer, principalmente as mulheres que atuam nesse setor. Pede aos vereadores que aprovem o projeto. / Postos em votação, o **Projeto de Resolução 09/2020 e a Emenda aposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, acima descritos, foram aprovados por unanimidade dos presentes. / **Alexon Soares Cipriano (Presidente)**: — Informa à Vereadora Renata que verificou junto à procuradoria da Câmara que o parecer do Projeto de Lei 69/2020 foi pela devolução da matéria à autora. / **Renata Sabra Baião Fiório Nascimento**: — Pergunta se não pode recorrer a respeito dessa devolução. / **Alexon Soares Cipriano (Presidente)**: — Explica que o projeto foi devolvido, conforme o Regimento da Câmara. / **Renata Sabra Baião Fiório Nascimento**: — Salienta que pode recorrer ao plenário a respeito de qualquer assunto. / **Alexon Soares Cipriano (Presidente)**: — Questiona se a vereadora protocolou um documento com essa solicitação. / **Renata Sabra Baião Fiório Nascimento**: — Responde que protocolou um recurso ontem, quando tomou conhecimento da devolução do projeto. Diz que gostaria que o plenário apreciasse o seu recurso. / **Alexon Soares Cipriano (Presidente)**: — Solicita à assessoria jurídica que verifique se consta no processo eletrônico o recurso da Vereadora Renata. Registra que, depois da próxima votação, informará a vereadora a respeito dessa questão. / Dando sequência, foi colocado **em discussão o Parecer Prévio do Tribunal de Contas: 02/2020 – Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo** (Prestação de contas anual – gestão/prefeito – Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – exercício 2018). / **Alexon Soares Cipriano (Presidente)**: — Informa que a conclusão do Tribunal de Contas é pela aprovação da prestação de contas do exercício de 2018 do Prefeito Victor Coelho. / Posto em votação, o **Parecer Prévio do Tribunal de Contas: 02/2020 – Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, acima descrito, foi aprovado por unanimidade dos presentes. / **Alexon Soares Cipriano (Presidente)**: — Informa que o recurso da Vereadora Renata foi protocolado, porém não tem os pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da procuradoria da Câmara, conforme determina o Regimento Interno. Em razão disso, diz que não há como o recurso ser analisado para que a Casa não incorra em nenhuma irregularidade. / **Renata Sabra Baião Fiório Nascimento**: — Ressalta que esse não seria o primeiro projeto votado sem parecer na Câmara. Solicita ao Presidente Alexon que submeta ao plenário o seu pedido para a apreciação desse projeto, que beneficia os músicos da cidade, excluindo do rol de obrigações a necessidade da categoria apresentar a Carteira Nacional dos Músicos para trabalharem para o Município. Salienta que essa carteira gera uma despesa para os músicos e que o STF já decidiu que não é constitucional essa cobrança, mas que o Município de Cachoeiro continua exigindo tal documento. Pede novamente que o presidente submeta o seu pedido ao plenário e, se for da vontade dos vereadores, que seja negada a apreciação desse projeto sem os pareceres. Lembra que ela, Renata, é legalista e já votou projetos sem parecer na Câmara. Inclusive relata que a Casa já aprovou proposta, sem os devidos pareceres, que autorizou o Município a contratar um serviço no valor de quase 80 milhões de reais. Menciona que esse projeto está tramitando na Casa há bastante tempo e os músicos da cidade vão sofrer consequências nefastas em suas vidas em tempos de pandemia, porque a Câmara não quer votar o projeto por falta de parecer. / **Alexon Soares Cipriano (Presidente)**: — Informa que o projeto, para o qual a vereadora apresentou o recurso, já foi rejeitado pelos edis; portanto, diz que não cabe mais análise do plenário. / **Renata Sabra Baião Fiório Nascimento**: — Registra que o projeto não foi rejeitado, pois retirou o mesmo para não dar razão a alguém falar que ela, enquanto candidata a prefeita, estava se vangloriando de apresentar projetos populistas. Comenta que entende que o presidente não quer colocar em votação um projeto de autoria dela, Renata, pois a Câmara pode sofrer algum tipo de retaliação do Poder Executivo. Diante disso, diz que aceita que o Presidente Alexon imponha algumas dificuldades para a apreciação dessa

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





matéria. / **Alexon Soares Cipriano (Presidente):** — Rejeita o pedido da Vereadora Renata Fiório, conforme orientação da procuradoria. / **Renata Sabra Baião Fiório Nascimento:** — Diz esperar que os músicos da cidade saibam que ela, Renata, fez todo o possível para que a classe não sofressem nas mãos da atual administração. / E nada mais a ser tratado, foi encerrada a presente Reunião Virtual, lavrada e assinada por Dilena Cláudia Tessinari Modesto Lucas, Redatora de Atas. _____

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

